

1877 Fern. gran. n.º 304
Lauty No 259

Reg. sob n.º 5071,

010V13

1879

Vol. 19
Ex. n.º 53

Relação da Sortalera
Distrib. ao Exm. Sr. Des.º Fernandes Vieira

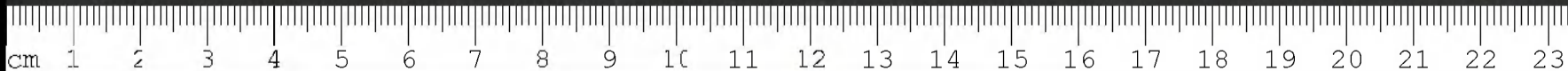
N.º 1381 - Appellação crime do 500
Jury de S. José de Nepibú,
Rio Grande do Norte!

Appellante - Francisco Vicente

Appellada - A Justiça.

Esc. de Appellação
Antonio Carmo de Souza

20
1879



1877

C10V13

F1

Santo

Juro Municipal do Termo
de San José de Meyubá

Summario Curme

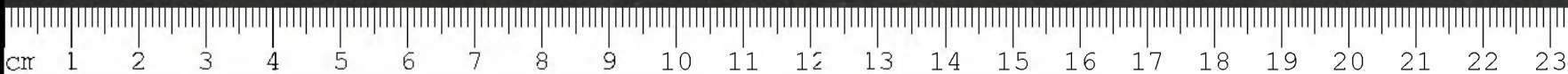
Autor o Justico
Pto Francisco Vicente

de
de

N.º 381

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e setenta e sete annos
deas do mes de julho do dito anno,
nesta Cidade de San José de Meyu-
bá e nos Cartorios por parte do Des-
tubido Tiburtino de Almeida Man-
gabuir me por entrego um julgado
de dinunciar do Doutor Promotor
Publico de Comarca contra Francis-
co Vicente, a qual por vello despro-
chado pelo Doutor Juy Municipal
Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas e o meu destubido e some
autou e prepare e e aqui as diante
de v.º e que faço este autuamento
Eu Juy de Francisco Coelho Escrivão
do o iseu



D. de Coetho em 30 de julho de 1877 210V13
Mangabula

Illm^o Sr. D^o Jun. Municipal d'ute Terr.^o 1000
Mangabula

D. act. P. elo. f^o serem notificadas as Tes-
tes, e marco o dia 20 do corrente f^o a in-
quiricao das m^{as}, citadas as partes. S. f^o
se 13 de julho de 1877

Dantad

O Promotor P^o d'ute Comarca, eisante de
faculdade que lhe conferiu, em favor
V^o de nome a Thom. Vicente Morador no
Sanhi d'ute Terr.^o, pelo facto que para a
referir, em vista do Corpo de delicto e inquiri-
to judicial que junto se offerece.

Em dias de mes de junho proximo pas-
sado no lugar Sanhi Terr.^o Vicente, lu-
se um atticaes com Antonio Mor-
tin, Oiro. the diversos Casitades, dos que
resultou sair este gravemente ferido, com
de ante do Corpo de delicto.

Ass. Com a denuncia em tal proce-
dimento tomou-se Creminon em face de os
tag. 25 do Cod. Civ. ven o m. Promotor de
la presente denuncia, e offerece f^o tes lim-
nha, Bartholomae de Silva J^o, Ignacio J^o
Manuel Chaudem, J^o Fran. de Silva
Manuel da Silva e J^o Fran. Luis
Moradores no lugar Sanhi C^o d'ute m. Terr.^o

P. a V^o que dos tes-
teiros, e autades de
the tomou a presente

010V13

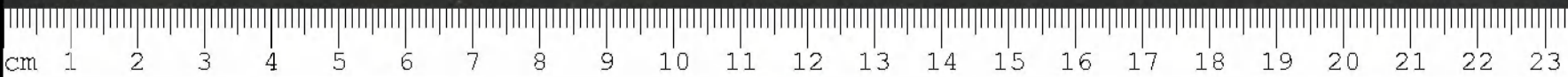
Desmises, prostante de
os de meu termo ff
a formacao de culpa

E. Rallo^{or}

S. Jori 13 de Julho de 1877

A Promotor P^{on}
Paulino Ferr de Silva

03V



1877

Delegacia de Policia do Termo
de San Joze de Miquilim

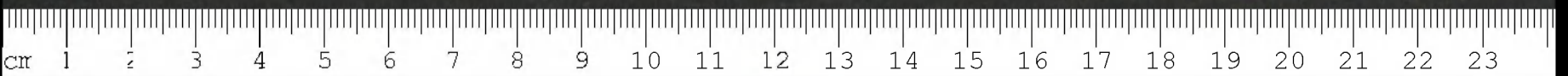
Autuamto de um Auto de Corpo
de delicto procedido no presor do offi-
sido Antonio Martins

Escr.
Coelho

Amo do Nascimento

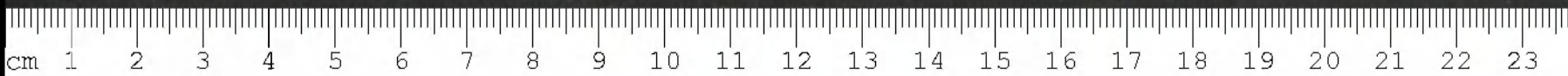
de Nro Senhor Jesus Christo de mil
e cento e oitenta e sete e sete, aos vinte e oito
dias do mez de Junho do dito anno nesta
Cidade de San Joze de Miquilim, no
mes Couto de autuamto um auto de Corpo
de delicto procedido no presor de Anto-
nio Martins, a qual ao seguinte se de, do
que faço este termo. Eu Luis de Fran-
co Coelho Escrivao escrevo.

500
Coelho



Certifico que de ordin verbal do
 Delegado do Policia Thiberto
 d'Almeida Mangabem unido
 que os pontos nomeados Ag
 nel deo Filho e Joazeiro Fran
 co. Barros e Antonio para per
 ceder a exam em curso de offe
 der Antonio Martins e ben
 apri os testemunhas Joao Pires
 Pires de Brito e Manoel Joaze
 Barros Pedro para assisten
 ar apudo exam e do seu peccada
 secunda e seu pe. L. de 28 de Fe
 v. 1844

O Escrivão
 Luis de Franca Coimbra



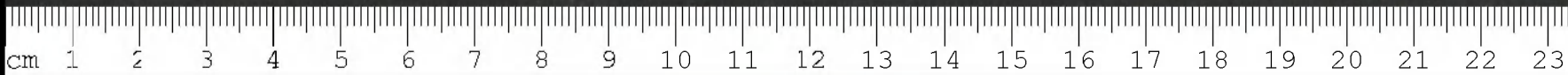
Aut. do Corpo de Delato

C10V13

5

No vinte e oito dias do mez de Junho
do Anno do Nascimento de Nosso Sen-
hor Jesus Christo de mil e oitocentos
setenta e sete nesta Cidade de San Jo-
se do Rio de Janeiro na Casa de residencia do
Delegado de Policia Alvaro Tiburcio
no D. Avaredo Mangabira Comygo
Escreva de seu Corpo abaixo assinado
e assignado os peritos notificados Ca-
pitan Manuel Severo Fialho e Jo-
aquim Ignacio Barbosa e Monteiro
nao profissionais Casados moradores
nesta Cidade e os testemunhas Joao
Pauze Gomes de Brito e Manuel
Joaquim Barbosa Bidon moradores
nesta Cidade e Juy de fora os mes-
mos peritos e firmamento aos Santos
Evangelhos de bem e fielmente des-
empunham a seu juramento de
de bem verdade e que descubrirem e
Contrarem ao que em seu Conscien-
cia entenderem; e em carregou lhes que
procederem a exame no papel de
Autismo e Martens e que respondes-
sem ao quesito seguinte: 1.º se ha fer-
rimento ou offensa physica; 2.º si e mor-
tal; 3.º qual o instrumento que o occi-
sionou; 4.º se houve ou usou de ma-
nitacao ou de humacao de algum mem-
bro ou organo; 5.º se pode haver ou u-
suetude de humacao de membro ou or-
gao se que se figurate de humacao; 6.º se po-
de haver ou usuetude de humacao.

Mangabira



alguno defformidade, e qual elle seja;
 3.^o de o mal resultante do fermento
 no officio phisico por d'ey grava
 em caso de de saude, e 4.^o de inhabilita
 do servico por mais de cinco dias,
 se finalmente, qual o valor do dano
 causado. Com consequencia preparao
 os pontos a fazer os exames e invest
 gaoes necessarias, Concluidas as quaes
 declarando o seguinte: Que em contraria
 do que se offerece de Anterior. Que
 houve fermento no acto de Colheita
 Com um e mais pedacinhos de v. terra
 e mais de propriedade, e que por
 tanto responde este primeiro ponto,
 de ser fermento. Do segundo. Res
 ponde negativamente. Do terceiro
 responde, por occasiao por ac
 tumen do Contaminado. Do quarto
 ponto, de habilita, responde nega
 tivamente. Do ultimo responde, por
 d'ey grava em caso de de saude
 de o mais inhabilita do servico por
 mais de cinco dias. E de sumo final
 mente esse arbitrio e dano cau
 sado em d'ey grava mil reis. Com
 estas as declaracoes que se fa
 zer em seu Conhecimento e debaixo
 do juramento prestado. E por na
 do mais haver de se por Concluido
 o exame ordinado, e de tudo de
 lavou o presente auto que vai as
 seguidas pelo seu pontos e testamun



Testambras eoungs Escuro Luis
 de Franca Coues, que se e escuro
 Tiburtino de Assuedo Mangabeira.
 Manuel Luis P.
 Joaquim Ignacio Barbosa,
 Joao Gomes de Brito.

Luis de Franca Coues

Char

As vntes meo deus de muz de Junho
 de mil e oitocentos e setenta e sete neste
 Cidada de Sao Jose de Mexique em
 nos Cartorio paco estas autos con
 elyos de Delegado de Policia Alfons
 Tiburtino de Assuedo Mangabeira, de
 que paco esta sum. Eu Luis de Fran
 ca Coues Escuro e escuro.

Char

fulgo procedente o corpo delicto
 retro paraq produca seus devidos
 effeitos. pagas as custas excausa.
 Cidade de Sao Jose 29 de Junho de
 1877.

Tiburtino de Assuedo Mangabeira.

Dati

No mesmo dia, anno e lugar



C10V13

Supra refo. de classado e nos Cautivos
p. parte do Delegado de Policia de
para Sebastiao de Almeida Maranhão
gub. em para entagess este auto
em seu primeiro termo de seu fac. em
tino. Eu Luis de Figueira Couto
Escrivão e escrevi

Cautivos que se está Cidad. interna os
nos. Baathasar de Jesus Junior
e Agnates João e para de dyçion
do seu 5 de Com. no Inquente Po.
licial relatando a facto. Custan
ta do Codigo de delicto. do seu
pesso. de ent. e dou. de. J. F. de
Julho de 1844
O Escrivão
Luis de Figueira Couto

170

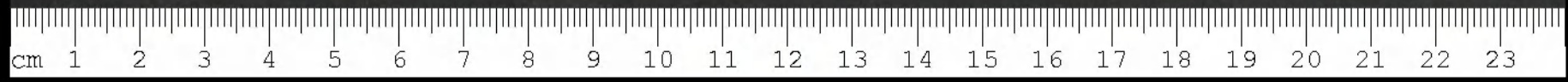


Inquirição Policial

210V13 7

Por Cuias suas do muy de felle do
anno de mil e trezentos e setenta e sete
nesta Cidade de San Jose de Mipibei
em Casas de residencia do Delegado
de Policia Affonso Thurturo de Ara
de Mangaburu, eudo se achare a dita
Autoridade Comygo Escrivão de seu
Cargo abair marmado e sendo alii con
fianças as testemunhas desta Inquiri
ção as quaes de pois do foy lha se de
fuido e juram ento aos Santos Eva
gelistas em um livro delle puztaraõ seu
depoem ento pelo maneyro seguinte
Balthazar de Sousa Junior, de idade 1^a test.
de quarenta e seis annos, Casado, aguel
to natural e marmado no Parana
no desta terra as Costumas de fidade.
Quando inquirido sobre os factos do Corpo
de delictos de fideias de fideias. Que mudo
no der conta de mil e nois puztaraõ
pau seu recado, pelas seis horas de me
dia em Caminho foi chamado por
Francisco de Tal, pau apido a
Credencia de Antonio Martins que se
achava puztaraõ por tute no Cam
inho de recado, e em effeito de Augu
do de tre e upuido Martins ensanguen
tado e perguntado the ill teste
mundo que ero o autor de quella
Crime de fide the o resposito e marmado
Antonio Martins que ha em tal
Francisco Vicent que the deu umas
caçadas, naõ the desiraõ e rapão

08



razão por que. Logo de testemunha
 levantada. Conduzido a missões
 offendiço para o caso de Francis
 e de tal auxilio pro. Causado
 e tal fitho de offensa. Perguntado
 se sabe qual o motivo que de lugar
 em Conflicto? Respondeu que tem
 ouvido dizer que o motivo de Conflicto
 foi de offendiço passado por dextro
 de roca do offensa contra vontade
 do test. desta mãe mais de. Ignora João
 de vulto das mesmas. Outros familiares
 natural desta Freguesia e morador
 no lugar Santo desta terra: as es-
 tantes de. Quem quer saber
 o facto do corpo de delicto de factos des-
 se. Quem sabe por quem dizer que Fran-
 cisco viuente se de ante elle de sua
 passado deo umas Caçadas em
 Antonio Martins das quas resul-
 taram os fuzilamentos Constantes do
 corpo de delicto. Perguntado se sa-
 be o motivo que deo lugar ao Con-
 flicto? Respondeu que o offensor em
 entigado e o offendiço desde o
 anno passado por causa de um Capa-
 eiro, qual d'então para e sempre assim
 quer, se de então ao aconteci-
 mento tomar um facto atrevido, ou
 mais de testemunha deo que Fran-
 cisco viuente se de ante deo test. de
 Antonio Martins em camadas
 de Cera do e ao passar deo de

08V



deva. Me devessas Caçadas que pu-
 duzas os furontes pr' referidos.
 Como não mais desera no thos
 pr' puzantado m' d' d' m' f' e
 encetar este termo de q' de thos
 m' l' e - actare Comprou, e pelas
 testemunhas não sabere esaver
 e sus rogos assignarão Joaquin
 Alvaro Nello e Justan Cris-
 to de Costa Rego e m' f' e de
 que thos de m' f' e de Luis de
 Franca Cocho Escrivão e escrevi-
 mento Mangabira.
 Joaquin Alvaro Nello
 Justan Crisosto de Costa Rego.

Colo.

Aos Ocos dias do mez de Junho do
 anno de mil e trezentos e setenta
 e sete nesta Cidade de San Joze
 de Meyubo em nos Cartorio fo-
 ra estes autos Concluyos as Deli-
 gado de Policia Alvaro Tebute-
 no de Azevedo Mangabira, do
 que faes este term. Ou Luis
 de Franca Cocho Escrivão e es-
 crevi-

Colo.

Averiguando-se pelo presente inquirito
 que Francisco Vicente no dia 27 de

09



Junto pelas as suas peras da manhã
 offendeira gravemente a Antonio
 Martins no lugar Saubi' deste termo
 como prova do corpo de delicto e de po-
 enmentos de testemunhas de f.^o seja
 remettido o presente inquerito ao
 Doutor Promotor Publico, por inter-
 medio do Doutor Juiz Municipal
 para proceder de conforma da lei;
 indico para testemunhas Mathias
 de Sousa f.^o Ignacio Joao, Manoel
 Claudino, João Francisco da Silva, Ma-
 noel da Silveira e José Francisco, to-
 dos moradores no lugar Saubi' des-
 te termo. Cidade de São José de Mi-
 pitá 5 de Junho de 1874.

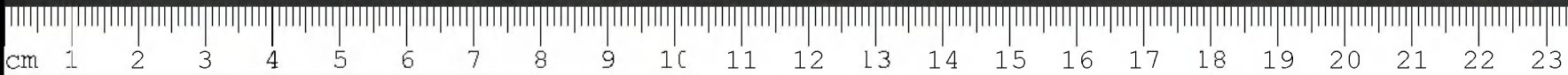
Martinho de Assencio Mangabeira.

Data

No mesmo dia e hora e lugar
 supra declarado por parte do dele-
 gado de Policia Affonso Tiburcio
 de Assencio Mangabeira em pessoa
 entregues estes autos ao Sr. Promotor
 Publico e supra do que faço este termo.
 Eu Juiz de Franco Coelho Es-
 crevi e escrevo.

C. J.

No dia cinco de maio de 1874
 em um de mil e trezentos e setenta e



Atento e deile neste Cedado de San
 Jose de Myreke, en mes Cartorio
 fizo este auto Conaluzo ao Juiz
 Municipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas, do que foy
 este termo. Cu Luis de Franca e
 do Coarua e iscuu

Clg^o

Remetta-se ao Doutor Promotor
 Publico. Cidade de S. Jose 10 de julho
 de 1877

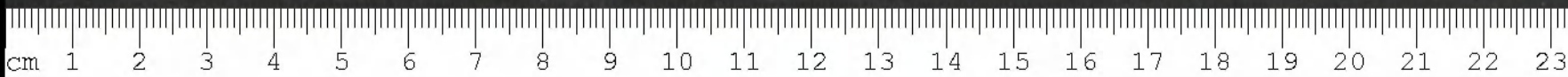
Dantas

Dato

No mesmo dia, mes, anno e lugar
 supra declarado en mes Cartorio
 por parte do Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas em forma cartegua de
 tres Cov deo despachos Supranos do
 que foy este termo. Cu Luis
 de Franca e do Coarua e
 Coarua e iscuu

Remisso

Ao dy dia do mes de julho do
 anno de mil oitocentos setenta
 e sete neste Cedado de San Jose
 de Myreke en mes Cartorio fo



010V13

Cartas fac remissas d'estes autos
ao Doutor Promotor Publico Paulo
m. Sarracoe de Ghe. e qu' faco este
termo. Ou Luis de Franca Coi-
lho Escrivaõ de Crim. e execuõ.

Remittido

Remittido de autos de Paulo Sarracoe de Ghe. e qu' faco este termo. Ou Luis de Franca Coilho Escrivaõ de Crim. e execuõ.

10V



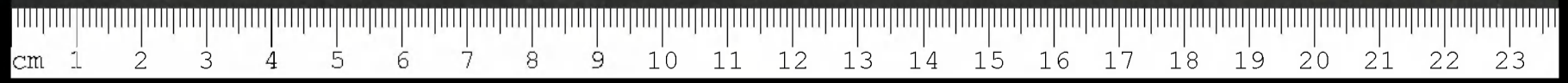
O Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas Juiz Municipal
 eyal do Termo de São José de
 Matiguela por S. M. S. C.
 Que Deus Guarde &

Mando a qualquer official de Jus-
 ta d'este Juizo a quem este for
 apresentado vindo por meu assy
 mado que deya se ao lugar Sanki
 d'este Termo e ali intima o Fran-
 cisco Vicente para no dia 20 de Out
 para se fazer de mandado Comprova-
 cao neste Juizo e se se perceber
 pelo Officio de juramento e offensas phy-
 sicas de que e accusado e ser assy
 intima tambem a Bartholomeu da
 Silva Junior, Ignacio Juiz Municipal
 e Claudio, Juiz Francisco de Sal-
 va, e Manoel de Oliveira e Jose Fran-
 cisco, moradores no lugar Sanki d'este
 termo para virem depois no dia e ho-
 ra a certo designado, ao accusa-
 do sob pena de revellio e as testas de
 desobediencia alem das penas em que
 pelo ley possa incurrir. Com Cump.

São José de Matiguela, 13 de Junho de
 1874 Eu Juiz de Francisco
 Manoel Escurra e escrivão

Dantas

11

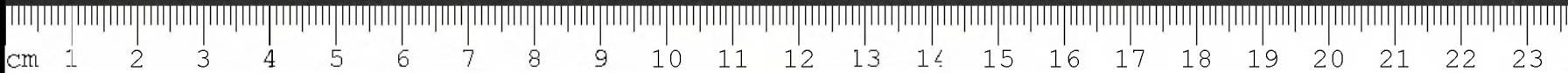


C10V13

Certifico que fui desta cidade a Lugar
Saudé em virtude do mandado ~~desto~~ notifica
que as testemunhas constantes do mesmo manda
do dechi de notificar João ^{de} Francisco da Silva ^{de}
Silveiras José Francisco da Silva Ignácio João
Manoel Claudino por estar fora do termo e Presi
da e Verdade e dechi de. O official da justiça.
José Severino Alves

Certifico que nesta cidade inte
m e desquante de f.º 2 de Sa
Promotor Publico Paulino Ferru
co de Silva de quem fizem sen
ta e deu fe. S.º 19 de Julho de
1897
O Escrivão
Leu de Franca Coelho

111



Bayen Creador unde non e plantarum
 e aquell lugar, honesta, unde esse Creator
 de deus domus ante un dallas figu
 un fello de offeido. Perguntat meus
 se e offeio e ppeo tubulend. e. Puyson
 deo negativamente. Elomo vaid mais
 depe ne the se perquontate deo se
 per pinto e deperment deus de the
 in libe e arbor. Confessio assuacione
 ante rogo Francisco Jose Berrero
 por bar sabu esum. Con. July. e. Pro
 mator. Publico, de que tubo dou se. Que
 Luis de Franca Cocho, Cocho
 esum.

Dantas
 Francisco Jose Berrero
 Paulino Ferraz da Silva

Certifico que entendi e lito signu, por que
 esse tubo de soude se de seu actual unde
 deo deante e paco de um arm e Conto
 deute date Con munegu e este July, e
 que paco deute e dou se. D. J. de
 Julho de 1872

O Cocho
 Luis de Franca Cocho

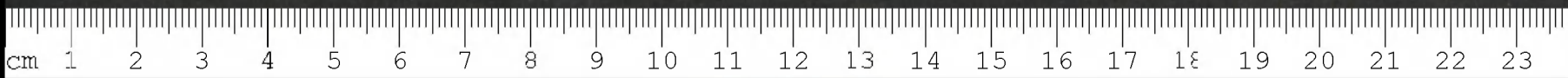
2º Testamento

Jose Francisco Martins de edade de
 Jomb sus armas Casado aguelto, no
 tural e morado em Panamarias de



dicti Thomae de Costibus de se necesse
 testimonio jurato de Santos Co-
 vengidos in un. loco d'elles in que
 fiz seu mais deuto e pro metter de
 se a verdade de que sabe e the
 fosse juramentado. Quando virguntas
 sobre o factos Constantes de denuncia
 de factos que the foi lido e declarado
 D.º de se. Quando sabe por certo dizer e se puelle
 ser que se fez de furtos pro se em pro-
 curador Francisco de Sant. no lugar San-
 ti depois de ter um acta de accusa. Com
 Antonio Martins e seu procurador,
 tanto de testimonio Covengido e of-
 fendido por este Cidade e seu de se pro-
 curador a Coiza de delicto Juramentado mais
 a saber qual e motivo que deu lugar
 a este acontecimento? Responsavel que
 sabe por certo dizer por ter o offensor
 de se por ter o offensor pro habido no of-
 fensor se se de pelas suas lavouras.
 Juramentado mais se o Covengido e quem
 em as lavouras de offensor e Comman-
 do entre lavouras e se por de este
 mais e passar sobre os plantados?
 Responsavel que o Covengido e Comman-
 do putando e muitas papias e entre elles
 um fulto de offensor. Quis e pro-
 curador do Promotor Publico para se que
 se o que fosse o bem de justiça pro de
 foi de se que mais finto a vquerer.
 Comra mais mais de se no the foi
 juramentado de se pro fulto e de se

330



depoimento de que se trata e a
chegar a empresa assignada a os rego
Francisco Jose Buarque por sua saber
comer e a sua e a Com. da do que
sua do p. Cu Luis de Franco
Catho Comar e esua

Dantas
Francisco Jose Buarque
Paulino Ferr de Siqueira

Certifico que intine a Test. supra para
que caso tenha de mudar-se de seu actual
residencia de acordo e para de um anno
a contar d'isto de. Com. da do que
e este Juizo, do que ficou sciencia e do
p. S. Jose de Miquel de do Juizo
de 1877

O Comar
Luis de Franco Catho

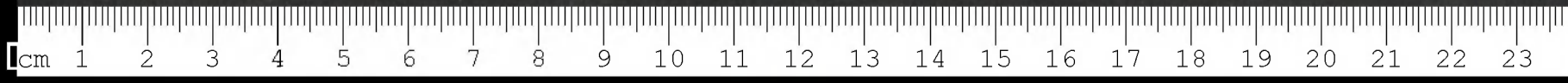
Chaz

Do mesmo des. my. anno e legar segun
declarar e mes Catho pas. estes auto
Concluzo ao Juiz Municipal D. de
Francisco de S. Jose Buarque Dantas
do que para este anno. Cu Luis de
Franco Catho Comar e esua

Do
Catho

Chaz

Vista ao D. Promotor. 1.º de fev. 20 de ju
ho de 1877
Dantas.



Dato

2o Ao vinte dias do mez de Julho do
 Coito anno de mil e cento e setenta e set
 a nossa Cidade de São José de Mar
 pite e nos Coutos, por parte do
 Juiz Municipal Doutor Fran
 cisco de Sá e Rebelo Dantas, me
 foram entregues este autos com seu
 deprecho, e de que foy este termo
 Eu Juiz de Honra Coito, Co
 cuido o escrevi.

Termo de p.º

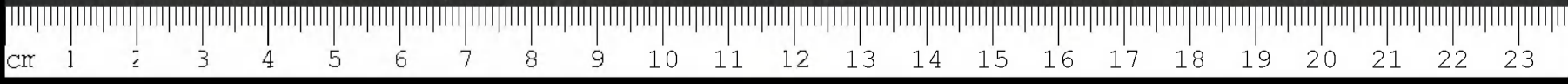
2o Ao mesmo dia, mey anno e lugar
 Coito supm declarado em me Coutos foy
 este autos em vista do Promotor
 Publico Doutor Paulino Sousa de
 Sá de que foy este termo. Eu
 Juiz de Honra Coito, Co
 cuido o escrevi.

110 no Prom Publico

Não tendo sido encontrados os testemunhas
 metidos por que não foram notificados, por
 um regulão que se expio mandado a fi
 de sobre notificados e diligencia sem foy de
 dentro e Pedro Simão d'Almeida, moradores
 no Sarche, por se opporem no presente dom
 mario. A foy 23 de Julho de 1844

O Promotor P.
 Paulino Sousa de Sá
 Dato

240



Dado

Chego no nome de my, assim e
 lugar utro declarado em nros Cartas
 por parte do Promotor Publico Don
 te Paulino Ferraz de Siqueira
 pora utroqueis utro auto com as
 requerimentos utro, do que faço utro
 hum. Cu hum de Franca Castro
 Escrivão de Camara e escrivão

Chgo

No nome de my, assim e lugar
 faço utro auto com as requerimentos
 hum Municipal Doutor Fran
 cesco de Amor Publico Doutor
 do que faço utro hum. Cu hum
 de Franca Castro Escrivão e escrivão

Chgo

P. M. para serem notificadas as
 testemunhas offerecidas pelo D. Pro-
 motor, e marcao o dia 30 de corren-
 te para inquiricao das mesmas
 citadas as partes. S. Jose 23 de
 Julho de 1877.

Dantas.

Dado

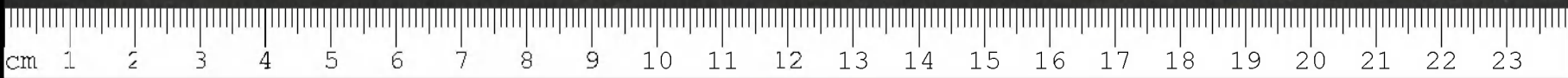
No nome de my, assim e lugar
 declarado por parte do hum Municipal
 pal Do Francisco de Amor Publico

Rebates Contas no favor de antiguidade
esta autas Com de degraas de uti, de que
fazes esta sumo Cu de uns de Francisco
do Espinho e escur.

Carta que se te Cede, entome
a degraas de uti de O. P. P. P.
Publico Paulo Ferraz de Silva
de que fazes de. em. e. du. de. de. de.
23 de Julho de 1844

J. P. Espinho
Cous de Francisco Costa

Carta que se te Cede, entome
a degraas de uti de O. P. P. P.
Publico Paulo Ferraz de Silva
de que fazes de. em. e. du. de. de. de.
23 de Julho de 1844



O Doutor Francisco de Sousa
Reitor Contas foy Municipal
do Term. de São João de Myrtilho
por S. M. C. e Com. Cam. Jura
do R. ...

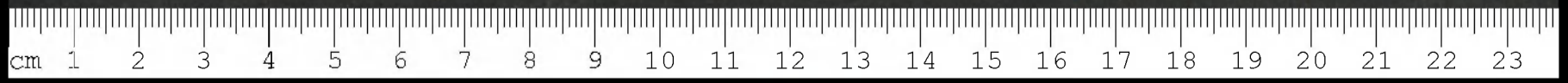
De Manho a qual quer official de Justi
ca deste foygo a quem este foy representado
tudo cuido por sua assignação que este
meo Francisco Abente morador no
lugar Saubi deste termo, para em de
zo de Coa pelas 10 horas de manhã
compraver neste foygo e de se por
cepa por crime de furtos e offensas
physicas de que e accusado e he de
se intente tan bem e Miguel Vieira
de foygo Valente e Pedro Tenorio de
Trang, para com de se no de e he
u com assignação de accusado sob ju
ro e verba e as testemunhas de des
obediencia a lei das regras e que pela
a foygo meo com Com. Jura de São
João de julho de 1877. Com. Jura de
Francisco Cordeiro Executor e escrivão

Dantão

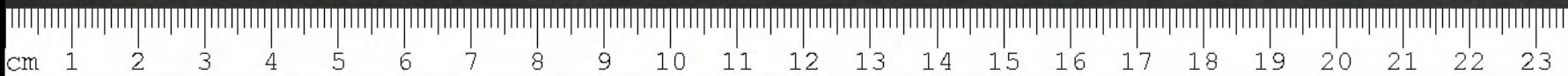
Certifico que fui nesta cidade e no lugar
Saubi este termo e ahi notifique as testi
munhas constantes do mandado retro e que se
deram por entridas a excepção da testemunha
Miguel Vieira de tas. O referido e verdade
e deu fe: São João de julho de 1877

O Official de Justiça
João Gregório do Nascimento

56



Eiusdem inquit sub re factis Constantis
 de Innocentio de postea quod the factum
 D^o i. delectat. deus seu sub per curia de
 quod quod in die sub re de eius papae
 Franciscus recentis deus de unum actus
 curia quod the Cor Antonius Martens
 the deo unum Constantis papae the
 sumunt Constantis de Curia de delectat
 Quod nam quod de testimonio per in
 Curia de Curia de deus de Curia
 de factis de Curia de offendit, a qual
 per in Completamente per, deus in unum
 deus. Quod de palam in Curia de de
 ble. per in unum de quod factum de de
 justis, per in de unum quod de per in
 de testimonio de unum per in unum. De
 sub qual de unum quod de de legat de de
 conflict. Eiusdem deus per in unum de
 per in unum quod per in de offendit per in unum
 de quod de offendit per in unum per in unum
 de suas lacunas de de sub per in unum
 de de de unum offendit. Eiusdem nam
 nam deus in the factis per in unum de
 de per in unum de unum deus de the
 de de de de actus Constantis unum Curia



Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.

Dantas

Pedro Antonio de S. A.

Paulino Simoes de Silva

Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
30 de Julho de 1844

O. C. S.

Luiz de Souza Cunha

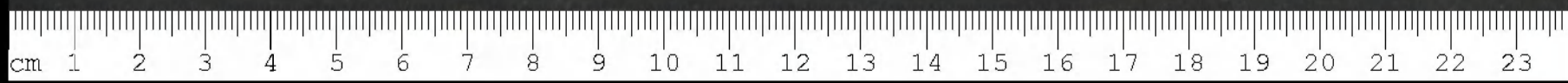
do Testamento

Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.
Eu sou o filho de Sr. Antonio de Souza e de Sr.
D. Maria de Souza, filha de Sr. Antonio
de Souza e de Sr. Maria de Souza.



velle de qui subsepe the seu pingu
 no. Quibus inguere sicut ex parte
 Constantia et dimensio de pectus que
 do the seu lide de la air de se. Quate
 per unu dya que en deas de pectus per
 unu pectus in lugar Sancti Fran
 cesi. Quate seu unu pectus in duto
 in Martens pectus the seu unu
 Constantia et Corpis de duto. Pergunt
 et mas qual motus que seu lugar est
 acrobaticum? Respondes que in per que
 et offensa et unuque de offensa et per
 uno pectus per duto et seu unu
 Perguntur mas si et pectus seu duto
 duto et laque de offensa et in unu
 lugar? Respondes que se duto in la
 que et Perguntur et tal, distans et
 laque de offensa. Dato et pectus
 in seu unu Publica pectus unuque
 que fere et the et pectus per unu seu
 duto que unu unu et unuque. Quo
 un unu unu de se in the seu per
 pectus de se per pectus et unu
 et duto et the seu lide et pectus unu
 un unuque et its rogo et M. duto. Quate

JAN



Modulo Cunctis de Joao Lopo
vau subu...
tudo de...
Catho...

Dantes

Modulo Cunctis de Joao Lopo
Paulino...

Certifico que...
que...
tudo...
um...
que...
em...

C. C...

Joao de...

Certifico que...
o...
compradas...
com...
em...
e...
para...
do...

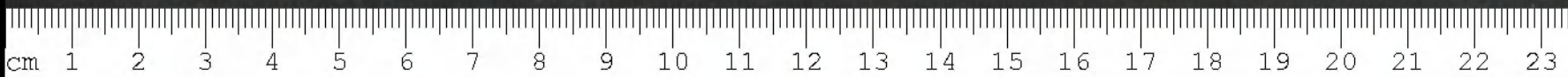
39



C10V13

fe. 20 de Agosto de 1889.
O Excm.
Sr. de Franca, Cunha

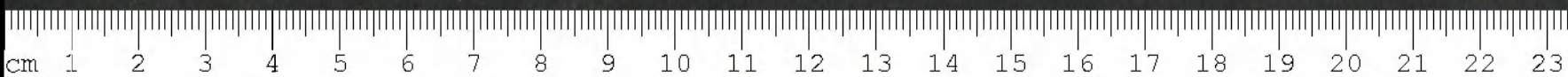
19v



A los veinte y quatro dias de mayo de 1823
 de anno de mil ochocientos veinte y
 tres, en esta Ciudad de San José de Ma-
 guay, en Casas de asistencia de Juicio
 Municipal Dn. Francisco de San-
 to Rufin Dantas, en el de adelante
 Dn. Juan Compa Escobar de su Cargo
 abaxo nombrado a recibir de Prossitor
 Publico a do no Francisco Acosta, que lo fue
 for inguierido a testimonio que as de
 ante de mi, de que para constar, hace es-
 te testimonio En Cruz de San en Ciudad
 Escobar a su cargo.

5º Testimonio.

Miguel Juan de San de edad de diez
 y cinco años, natural de aquel lugar, de este
 punto, aso Costuras de su madre. Testimo-
 nio fusado por Santos Escobar de los
 en un libro de ellos, de que por su ma-
 dre y prometido dejen a verdad de
 que subeja e su fose purguntado.
 Esando inguierido sobre el factos Cons-
 tantes de denuncia de hechos que

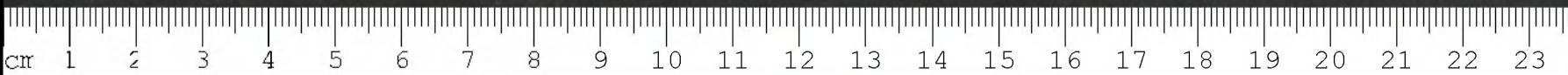


C10413

no que lhe foi lido e declarado defe. Quanto
he por aqui dizer que a dias de mez
e junho passados no lugar Sautie
Francisco Vicente de Jesus e seu
actuação Com Antonio Martins
lhe fez o juramento Constante do
Corpo de delictos. Perguntado mais se
saber qual e o nome que deu lugar
e este acerto com este? Respondeo
que sabe pelo mesmo lugar por ter o offen-
so prohibido que offendeu tucos e
fuz e ser do Cayaris, eultando dehi
ficarem entregados a tal ponto que
e mesmo offensor empadec as offendi-
do passar por suas lavuras. E co-
mo nada mais disse nem lhe foi
perguntado des-se por fundo e de qua-
muito depois de lhe ser lido e actua
Confirma assignou a seu loge por sua
subir seu nome Jose Joaquim de S. Mo-
ren Com o fuz, e que tucos do p. Que
Luz de Franca Catho Escrivão e
escrevi

Dantons
Jose Joaquim de S. Morosa

204



Carta que intimou a Nesto vto, porem
que Cassa deuter de mudas se de sua
actual residencia, durante o prazo
de um anno a contar d'este dato Com
umuniqua a este foy, do que facim
seuente e druppi. D'fe 26 de Agosto
de 1877

P. Car
Cous de Franca Coucho

Elgar

Ho vent Coucho deas de may de Agosto
do anno de mil oct. Centos de cento
e sete mil e cidade de Sao Joao de
Meyruel, e mes Carteira puer este
actos Enchegos ao foy Muiunai
pal Doutor Francisco de Sousa
Pebun Dantas, do que facim este ter
mo Coucho de Franca Coucho
Escuro e escuro

Elgar

Sita ao D. Promotor. D'faze
25 de Agosto de 1877

Dantas

Dato

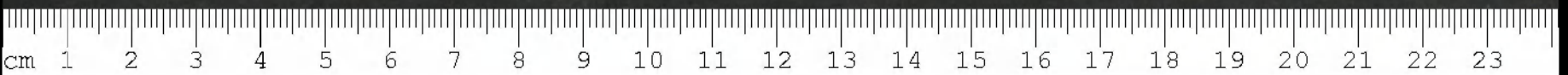
Ho vent Coucho deas de may de Agosto
do anno de mil oct. Centos de cento
e sete mil e cidade de Sao Joao de
Meyruel, e mes Carteira puer



C10V13

per parte de Juss d'Amoyral Lou
to Francisco e Souto Tubun San
tas me farias entegues estas autas
Com os depaytos utri; de que fues ut
tomo. Cu Juss de Franca Coisbe,
Escuras e iscur.

21v



1844

C10413

21

Juro Municipal do
Fundo de San José de Meyubá

Subscrito de um petição do Dou-
tor Promotor Publico para effeito de
proceder a a exame de sanidade no
prejizo de Antonio Martins.

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e quarenta e sete, aos vi-
nte e cinco dias do mez de Julho do
dito anno, neste Cidadao de San José
de Meyubá, em nos Cautelas docto
um petição do Doutor Promotor
Publico para effeito de proceder a a
exame de sanidade no prejizo do offen-
sivo Antonio Martins a qual pe-
tição por o ter despatchada pelo
Doutor Juro Municipal, e houve
auto de preparari, e é a quem ao deante
se vi, do que para Cautelas fizes este
auto amento. Eu Juro de Funes
Coelho Escrivão e escrevo.

22



Ilm. Sr. D^o Jui. M^ol. d. d. S. m.

Como requer, no meio peritos e Manoel Queiroz Pinheiro e Vitorino de Paulo Barbosa, que prestarão o juramento de estilo, depois do que se procederá o auto de sanidade; juntando-se esta aos autos: Marco e dia 26 do corrente. E ter lugar este acto. S. Jose 25 de Julho de 1874 Dantas.

Deo Promotor P^o d. d. Comarca, que tem no 24 do seu parafuso Antonio Martin, recibid em perimento e diversas conturao feita por Sr. M^ol. e presidente de a Com. de delictos, no qual se verificou ser grave o dito ferimento. Nulo com requer o Supp^o que V^o M^ol. proceda a um auto de sanidade, p^o qual se verifique de mo^o o seu estado, visto com seu Alugado a seu Cont^o em que d'acto perpetuamente se estabeleca.

Assim pois

P. a V^o de Regim^o Mando
proceder ao requerido exa-
me de sanidade. P^o m^o
Co p^o em peritos propozi-
mos, juntando-se este aos
autos crim^o.

S. Jose 24 de Julho
de 1874

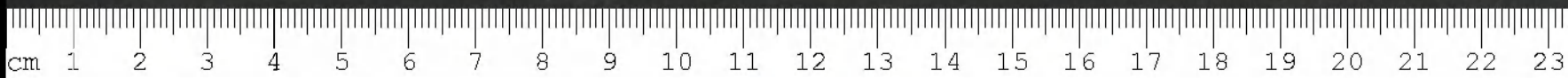
E. P. M.

O Promotor P^o
Antonio Faria da S.



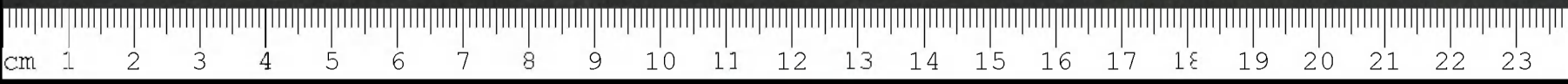
Certifico que nesta Cidade em
 o supradito dia aos Autos de Manoel
 e Orosio Pustun, e outros e
 Paulo Bastos e seu filho e
 quem a João Baptista de Silva e
 Manoel Thomaz Figueira e
 de seu pai como testas apu-
 as e em nome de Manoel; e quem
 me se sente e em seu S. J. 25
 de Junho de 1877

O Escrivão
 Luiz de Souza Coelho



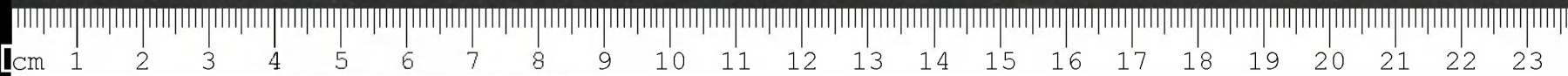
Auto de Exame de Sanidade

Aos vinte e seis dias do mez de Julho do
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christ de mil e setecentos e setenta
 e sete, nesta Cidade de Sao Joao de Mar
 jahy na Casa do Camara Municipal
 d'elle ante de achando-se presentes
 Doutor Francisco de Jesus Ribeiro da
 Silva Comygo Comygo de seu Cargo abaixo
 assinado Testemunhas abaixo declaradas
 e os pontos interfectados Por Joseph Mano
 el Crespo Ribeiro, e Petitorio de Pau
 lo Barbosa Casado, moradores nesta Ci
 dad, nas professoes de Doutor e Juiz
 nos mesmos pontos e juramento do San
 to Evangelho, de que se julmente decla
 raram que em contraven e entenderem
 as suas Consciencias, e em cumprimento d'elles
 que procederam ao exame e a fazer de
 Antonio Martins, e que responderam
 as questoes seguintes: 1.º se ha fuma
 ta ou effluvio phisico? 2.º se o mal ou el
 lante de fumaça ou effluvio phisico per
 digro grave em con modo de Saud? 3.º se
 Com effluvio o fumaça isto se em curado de
 modo que vnderidos possa habitarem



Trabalho em caso regular quanto aos
 auto-regueiros ou Curatos para o seu
 Exercício e quanto a parte de exames
 ordinários e investigações necessárias de
 clarear e segurar. Que encontraram
 a primeira e a segunda no ato de cabe
 ceo de lado esquerdo, e portanto respondem
 a primeira e a segunda respondem, que não
 a primeira e a segunda responde, que
 para não se tornar grave a doença
 de o tumor. A terceira finalmente re
 sponde, que a primeira não é completa
 mente e a curada de modo que a effe
 cto não se trabalhar. E por não mais
 ter visto, e que declarou de seu filho por
 pouco de idade de que se tratava e que
 não sabe que era filho mesmo seu se
 buscar e assignar. Com os Exames e
 de Trina Cortes, que o autor, tes
 temunhas João Baptista de Silva
 Manuel Thomaz Jurem de Silva
 e os outros que declarados, e tam ben
 digo declarados de que tudo deu fé.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Aitorino de Paula Barbosa



Marcos Augusto Simões
João Baptista da S.^a
Manoel Thomas Furtado da Silva
Cruz de Francisco Coelho

Cl.º

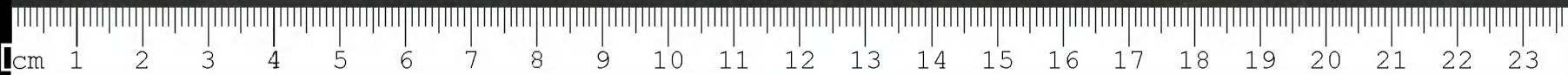
No cento e dez e seis de julho de 1872
anno de mil e oitocentos e setenta e sete
to, na Cidada de São José de Mi-
pulo, e nos Cartões pae, este auto
conduzos a seu Municipal Cou-
to Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
do que pae, este termo. Cruz de Fran-
co Coelho. Escrivão do Com. e. e. e. e.
Cl.º

Julgo procedente o auto de sanidade para
produzir seus devidos effeitos. S. José 26
de julho de 1872.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dato

No mesmo dia, anno seguinte, depois
de lida e em nos Cartões por parte



parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
miseráveis entugues estes autos em seu
despachos vobis, do que fazy este termo.
Em Juiz de Franca Cozho Escu
vas o escriv.

Termo do termo

Em Juiz de Franca de 17 de Setembro
de mil e oitocentos e setenta e sete
nesta Cidade de São José de
Moyuba e sua Coutura fazy es-
tes autos Com vista de Promotor
Publico Doutor Paulino Figueira
de Franca, do que fazy este termo.
Em Juiz de Franca Cozho Escu
vas o escriv

Vto Promotor Publico

Em vista do corpo de delicto, e mais gross
q'existem n'estes autos, ha de parecer, que de-
ve ser o acusado pro-movido no art 25
do cod. Crim, por quanto se exami de
sanidade, se de, que o juiz dos peritos
fizer em duvida a respeito do grave in-
commodo de saúde, as circunstancias etc
que nuni influer para a punição do ac. BV



acumulado: sus entretanto y finis juzgado por
o que entiendo de justicia.

S. Jori de Setembro de 1844

A Promotor Publico

Paulino Ferraz de Silva

Dato

Por sus dias de mes de Setembro de
este año entor setenta e sete, neste
Cidade de São João de Meriqui,
em meo Cathedra por parte do Pro-
mutor Publico Doutor Paulino Fer-
raz de Silva, me foram entregues
estes autos com seu processo
deito e de que se deu parecer
em Cu Livro de Trames Causa Es-
crivas e volens.

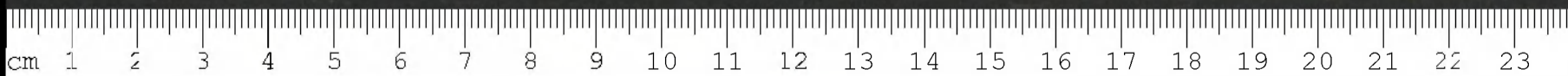
Cy

Ao mesmo da my anno e lu-
gar supra declarado, foy este
auto concluso no Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de Sousa
Pereira Dantas, de que foy este
tomo Cu Livro de Trames Causa
Escrivas e volens.

Cy

Ful

Juntos estes autos de



Vistos estas autos &

Julgo procedente a denuncia do Doutor Promotor contra o denunciado Francisco Vicente em face do depoimento das testemunhas; por tanto o pronuncio incurso no artigo 205 doCodigo Criminal, e o obrigo da prisao e hirramento. Aeservacao lance suo nome no tal dos culpados, e expica os mandados necessarios para a prisao do reo, que canderemo nas cartas. Recorro deste despacho para o Doutor Juiz de Direito. Cidade de S. Jose do de Setembro de 1877.

Francisco de Sousa Lib. de Dantas

Data

Los dy dias do mez de Setembro do anno de mil e oitocentos setenta e sete nesta Cidade de S. Jose de Magalhães em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas me foram entregues estas autos com os despesas supra do que foy este humo. Cu S. Jose de Franca Cocho Escava e wcuri.

Carta para quem estiver a fazer
uma casa de Do. D. João P. Paulino
em São João de Guaymas, 22 de
Setembro de 1899.

J. C. Pereira
Luz e Fran. Coelho



Quinta Francaes de Sousa
Tribuna Cantas Jay Mun
cipal de Turo de Sao Jose de
Meyubi por S. M. S. C.
Que Deus Guarde x

Mando a qualqum official de
Justica d'este Juizo, aqum este for
apresentado ems por meu asseguo
do que d'eyo u ao lugar Saubi
d'este Turo, e ali prender e recorre
a Cadra publica d'este Cidade o
reo Francisco Vicente visto estar
incurs no Artigo 2o doCodigo
Criminal Campes, S. Jose de
Meyubi, 10 de Setembro de 1844
Eu Luis de Francaes Couto, Co
curas e escuri.

Dantas

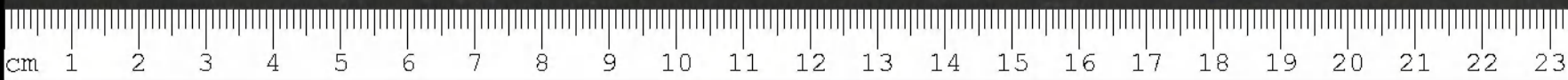
Certifico que em virtude do contido do Man
dade supra digo em virtude do mandado
supra fui ao lugar Saubi e ali fiz pren
der o reo Francisco Vicente entomando-me
o contido do mesmo mandado, depois do que
creoch a Cadra Publica desta Cidade

Referido e Verdade e dou fe.

Cidade de Sao Jose de Meyubi 11 de Setem
bro de 1844

Official de Justica

João Gregorio do Nascimento

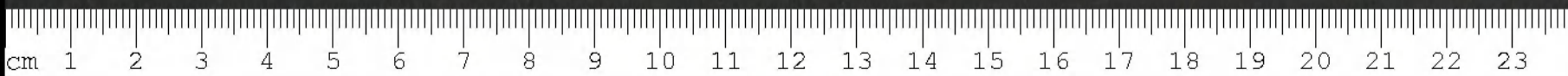


210V13

Recebi e fica recolhido o res Francisco Vicente
a Cadern publica desta Cidade de São José
11 de Setembro de 1877.

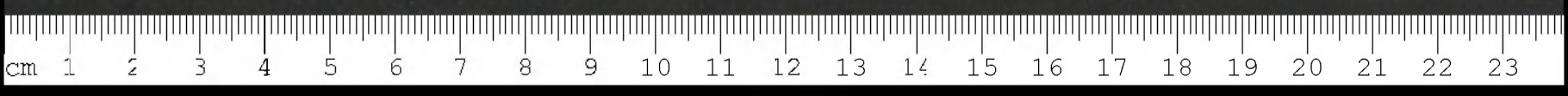
O Concursario
Francisco José Bisnãu

28v



Hoje esse dia do mes de Setembro
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e setenta e sete nesta Ci-
dade de São José de Matubés
e a Casa de Casarão de Municipal
onde foi vereador e Juiz Municipal
Doutor Francisco de Jesus Ri-
beiro Doutor Lourenço Cavalcanti
abaixo nomeado e Juiz da Com-
panhia Franca de Navegação nos
termos seguintes: Juiz de factos
e perguntas seguintes:

- Perguntas que se lhe fizeram
- Perguntas chamadas de Franca
- Resposta
- De quem era filho?
- De Manoel de Jesus
- Em qual cidade?
- Quantos e quantos annos?
- De qual estado?
- Quaes?
- Sua profissão ou officio actual
- Agricultor
- Sua nacionalidade
- Brasileiro
- Qual a data do nascimento?
- Qual o dia do mes?
- Se sabe ler e escrever?
- Não sabe
- Quem sabe mais perguntas? não
- Se for perguntas mandadas a Juiz
municipal presente de São José de Matubés



Qualquer que seja a natureza dos
papel e de outro. Mas a cargo do
res de que se trata se trata a
Companhia a qual se trata pelo
do que se trata de que se trata
de Francisco Xavier de Paula
eui

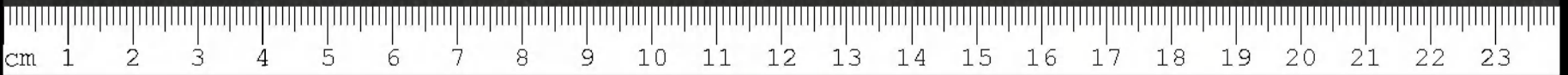
Francisco de Sousa Ribeiro (Dantão)
José Silvino Alves

Cartões que se guardam de Cadern
publico deste Estado, interiores de
papel de pimenta e de outro
Francisco de Paula do que se trata
em todo o fim. A José 11 de Setembro
de 1844.

O Escriva
Luiz de Franca Coutinho

Cartões que são guardados os de
de la se que por parte de se se
para apresentarem os documentos de
que se trata de que se trata
de 1844

O Escriva
Luiz de Franca Coutinho



1877

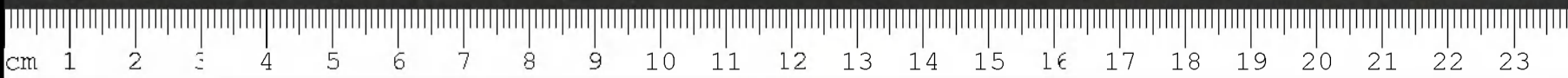
210413 ~~27~~
29

Luiza Municipal
do Tamo de São José de Mijubá

Autamento de um exame procedido
no Cadaver de Antunes Martins, a
requerimento do Promotor Publico.

Escuro
Coito

Amo de Nascimento de No 500
do Senhor Jesus Christo de mil e Coito
to cento e setenta e sete aos quinze
dias do mes de Setembro do dito an-
no nella Cidade de São José de
Mijubá, eu meo Cartor autou um
petreca do Promotor Publico Doutor
Paulo Xavier de Sá, para effeito
de proceder se a exame no Cadaver
de Antunes Martins, a qual peti-
ca e exame as deante se ve. do
que para Coito fazer este aut. e
mentij. Eu Luis de Fran co
Coito Escuro e escuro



M. J. D. J. M. d'ute

Proceda-se a exame, e nomeio peritos, e Veter-
bino de Paula Barbosa e Chanoel Antonio
de Nascimento, que prestarão o juramen-
to de estado. J. Jan 15 de Setembro de 1874.

Dante

De o Promotor P. d'uta Comarca que tendo se
firmado Antonio Martin no dia 24 de Junho d'ute
Anno recibido em ferimento praticado por Thomaz
Vicente, a contenc. que a quella fallou esta mo-
Congada; por em um requere a V. para pro-
ceder de novo no cadaver daquelle infelix, a cor-
po de delicto, requerendo ao M tempo que or-
pente nomeios de clarem, de sua morte fa ser
sionada por a quella M ferimento.

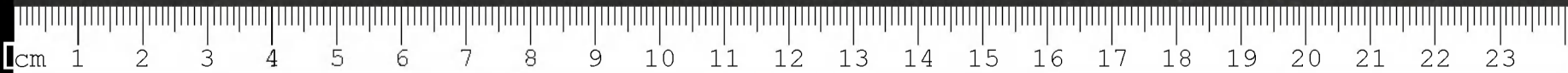
Nota termo

P. a V. q' de legne nome-
os peritos propunhaos p'
se proceder a referido cor-
po de delicto. Mandando
juntao esta ao procur
Crime.

J. 15 de Setembro
de 1874

E R M

O Promotor P.
Paulino Fari de Silva



Certifico que nesta Cidade, e em
 Vila Rica, e de quaes partes do
 Estado de Pernambuco, de Paulo Bar
¹⁰⁰⁰⁰bas e Manoel Antonio de
 Castro Nascimento, e de aqui no tempo
 que o Juiz de Vila Rica, Brancos
 e Aguiar, Garcia de Almeida
 para com todos assistentes, e
 me requeridos, do qual se fez o seu
 termo, em 15 de Setembro
 de 1844

J. Escrivão
 Luis de Franca Costa

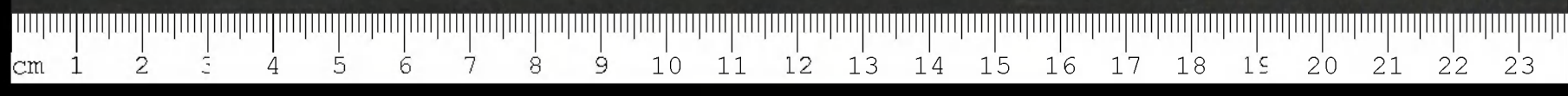


Exame de crime de Cadaver

No quinto dia do mez de Setembro do
 Anno do Nascimento de N. S. Je-
 sush Jesus Christo de mil e cento e
 sessenta e sete, nesta Cidade de São José
 de Matiguba, na Igreja Matriz, on-
 de foi vindo o Juiz Municipal Don-
 te Francisco de Sousa Pinho. Dan-
 tas, Comarca Escrivão de seu Cargo abar-
 re mandado, os pontos notificados, Vi-
 tório de Paula Barbosa e Manoel
 Antonio do Nascimento, Casados mo-
 ratos nesta Cidade, não profissionais
 e as testemunhas Joaquin Texeira
 Brandão e Jovão Javim de Tumbas
 moradores nesta Cidade, o Juiz deffuzo
 aos pontos e juramento aos Santos E-
 vangelhos de bem e fielmente declararem
 a verdade, e que encontrarem, e em sua
 Consciencia entenderem, e em cargo d'elles
 que proceder ao crime de Cadaver, que
 de se acharem, e que responderem aos que-
 sitos seguintes: 1.º Se houve Crime offeito
 a morte? 2.º Qual a sua Causa imme-
 diata? 3.º ~~Se houve matriculada a causa?~~
 4.º Se não sendo mortal o mal Causado
 deu motivo a morte por facto de Crime
 de offender. Chavendo os pontos pro-
 cedido ao crime cadavero, declarando
 o seguinte: Que acharam o Cadaver ser
 de Antonio Martins molato Clav-
 de estaturo baixo, Cabelllos Curvos,
 Com quarenta annos pouco mais

Pinheiro

32



meus eu meus, e encontrados finalmente
 em seu auto no ato de Cuba. E caba-
 rade, e que por tanto responde: Do
 primeiro questionar, houve com effeito
 morte. 2º que presume ter sido a causa
 immediata de morte o furo de macho
 pelo effeito, e furo de que não pode as-
 murar por não ser profissional. Do
 terceiro responde negativamente. Do
 quarto finalmente responde que o mal
 causado não eu mortal e a consequencia
 morte por facto de Cuidado de effeito.
 E por não mais haver a declarar
 no seu a examinar, deo o furo por
 feito e crime evidente, de que se lavrou
 o presente auto que vai pelo mesmo furo
 rubricado e assecurado. Comigo Escrivão
 de Fran. Coimbr. que o escrevi e asse-
 curi com os pontos e testemunhados.
 de que tudo deu fe.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Notario de Paulo Barbosa
 Manoel Antonio de Nascimento
 Joaquim Teófilo Branco
 Ignacio Garcia da Trindade
 Luiz de Fran. Coimbr.

Elyan

Aos dezesseis dias do mez de Setembro
 do anno de mil e oit. Centos e oitenta
 e sete, nesta Cidade de São João de

José de Almeida em meus Cartões faço
estes autos conclusos ao Juy. Municipal
Cidade de São Francisco de Assis.
Pereira Dantas, de quem faço este termo.
Em São Francisco de Assis, Escrivão
e escrevi

Clay

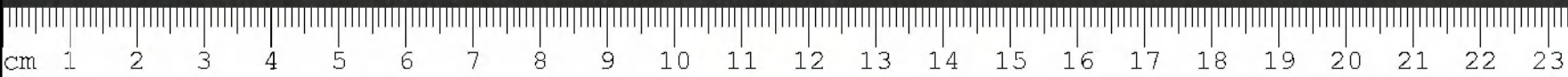
Fulgo procedente o corpo de de-
lito af. para produção de
actos jurídicos, e mando que
seja feita nos autos. Cidade
de São José 18 de Setembro de 1877.
Francisco de Assis Dantas

Dato

Aos dezete dias do mez de Setembro
do anno de mil e oitocentos setenta
e sete, nesta Cidade de São José
de Almeida em meus Cartões por
partes do Juy. Municipal don-
de Francisco de Assis Pereira
Dantas em forma de termos estes
autos em seu devido lugar
de quem faço este termo. Em São
de Francisco de Assis, Escrivão e es-
crevi

Clay

Aos dezete dias do mez de Setem-
bro do anno de mil e oitocentos



Contos pto e sub. nesta Cidade
 de São João de Meriqui, e nos
 Cartos de São Paulo estes autos Conalejos
 de São João de Meriqui de Comarca
 Doutor Salvador Pires de Cava
 the Albuquerque, do que fues
 este termo. Ou Leus de Francisco
 Coelho Escrivão de São João de Meriqui.

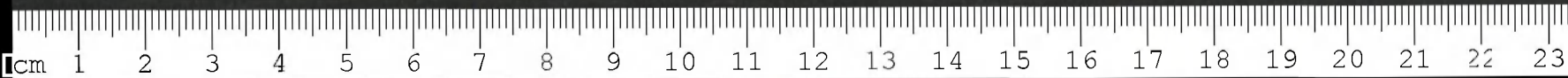
Ely

Vistos estes autos & Dou promittendo de re-
 curso interposto ex officio do despacho de fl. 25^o
 para o fim de alterar a classificação do
 crime e a vida do exame cadaverico de fl. 31, que
 considerou a morte como resultante dos ferimen-
 tos constantes do corpo de delicto de fl. 8, não por
 que o mal causado fosse mortal, e sim por não
 ter o offensor applicado toda a necessaria diligên-
 cia para evitar a morte; pelo que promittendo
 com recurso no art 194 do Código Criminal
 o réo Francisco Vicente, cujo nome se lan-
 çado no rol de culpados, e o mesmo recom-
 mendado na prisão em que se acha, pagas por
 elle as custas. O Escrivão de autos o finto
 do juizo a que para promittendo se nos ulte-
 riores termos. São João de Meriqui 21
 de Setembro de 1844.

Salvador Pires de C. Albuquerque

Dado

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro



Setembro do anno de mil oitocentos setenta e sete, nesta Cidade de São José de Mijilí, em nos Cartões por parte do Juiz de Direito de Comarca Doutor Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, me foram entregues estes autos com os despatches utros, de que faço este termo em Luis de Franca Coito Escuro do Juy. e escrevi.

Elcy

Nos vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos setenta e sete, nesta Cidade de São José de Mijilí, em nos Cartões por parte dos Condelegados do Juy Municipal Doutor Francisco de Sousa Tubus Doutor de que faço este termo em Luis de Franca Coito Escuro e escrevi.

Elcy^{os}

Distoraq. Doutor Casustea para apuratar do libello no jexaso legal. A Juy 24 de Setembro de 1877.

Doutor

Dato

No mesmo dia, mes, anno e lugar supra declarado e me Cartões, por parte do



parte do Juy Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
me foram entregues estes autos Com
seu respectivo etc. do que faço es-
te termo. Cu Luy de Franca Coth. Escreva
do Escrivão e escreva

Juy de Ato

Aos vinte e cinco dias do mez de Setem-
bro do anno de mil e oitocentos e setenta
e sete nesta Cidade de São José
de Myubi, e mais Cartorio faço
estes autos Com visto do Promotor
Publico Doutor Paulino Ferraz de
Alb. do que faço este termo. Cu
Luy de Franca Coth. Escreva do
Juy e escreva

do Promotor

Vai em papel separado. Juy 15 de
Outubro de 77 a Promotor Pe-
Paulino Ferraz de Alb

Dado

No mesmo dia e anno supra declarado
por parte do Promotor Publico me foram entes-
quos estes autos Com seu libello que se
deu ante se etc. do que faço este termo
Cu Luy de Franca Coth. Escreva
escreva

Por libello Crime accusator. de
a Justicia publica. Contra ois Fran-
cisco Vicente por esta au no Mitho
forma de delito.
E S C

P. que ois no dia 27 de Junho deute Ann, no lugar
Sanchi deute Sirm, sendo indapente como em
fili Antonio Martin, e no occasiao em que
esta panaca por imos larras pertencente a
Oivros perros, lomeu de a elle, e foz the ofe
simento decripto no Corp de Delicto como de
se dos proprios auto

P. que Oute fermente perria a morte no af-
fundido, como se ve de exam Cadaverias.

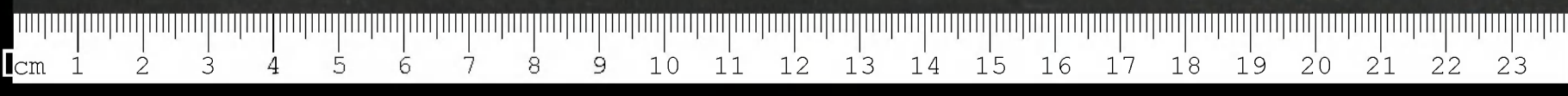
P. que ois Commetto o Crime impellido por
ois Motus frivols.

P. que ois Commetto o Crime Com Superior
Oute em feras e Armas de Memorias que s
affundido nao perria Oefundido e Com a p-
babilidade de repellir a offensa.

Nulo termino perria a condemnar
eis de ris no grau Maximo de Art 196 de
Cod Crim, por tem Commetto as aggra-
tes de art 10 §§ 4. e 6.º de estado cod.

E poro que aum se julgar de offensa e
presente libello que se supo de perria de
ficial julgado perria
E Custos

Requer se a bu de acamaras que taha



Lugar os diligencias ligas, e especialmente
que seya validadas e ratificadas abase
arrabadas, para Campanaria as suas de ju
ry, afim de justia e que se devam, e puzguntas
Mho for deurea de presente causa

Pat das test^{es}

Balthazar de Souza ^{M^o no Bonifacio}
João ^{Primo} ^{Martins} ^{Idem}
Pedro ^{Thomaz} ^{d'Almeida} ^{Magia de Souza}
João ^{Joachim} ^{do} ^{Paul} ^{Castor} ^{Sauhi}
Miguel ^{Vieira} ^{de} ^{Sousa} ^{Idem}

15 de Outubro de 1844

O Promotor Per
Paulino Feri de Souza

35v



Clay

Los desato dias de mes de Outubro do
anno de mil oitocentos setenta e sete
neste Cidada de Sao Joao de Magalhães
em nos Cartorio para este auto Con-
suejos do Doutor Juy Municipal do
que faz este termo. Cu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão e escreve

Clay

Recibo e libello, de se copia d'elles
e do rol das testemunhas pro e contra; inti-
mou-se-lhe o disposto no artigo 362
do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro
de 1842, e tao bem para respon-
der na proxima sessao do Juy;
explicao se os mandados, necessa-
rios q' seorem notificados, as tes-
temunhas. S. Joao 19 de Outubro
de 1877.

Doutor

Quito

No mesmo dia, mes, anno e lugar supra
declarado, em nos Cartorio por parte do
Juy Municipal Doutor Francisco do
Couso Ribeiro Santos, me porai entre-
gues estes autos com os respectivos supran-
do que faz este termo. Cu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão do Juy, e escreve

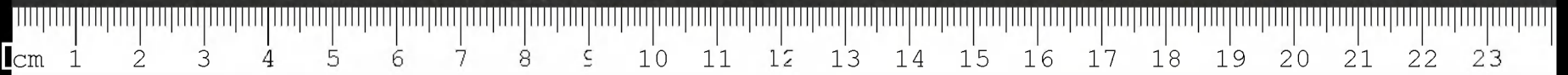


210V13

Cartões que integando as as Francisco
Vrent, o Copia do libello e do rol das tes-
temunhas e sendo elle o desporto no Art.
342 do Reg. no 120 de 31 de Janeiro de
1842, e nos artigos para apresentar
sua Contradição escripta querendo
e tambem responder no prazo de sessa
do Juy. Com o cad. para o dia 26 de
Covent. e J. de 26 de Novembro
do proximo futuro: J. de 27 de Outubro
de 1844.

O Escrivão de Juy
João de Franca Coutinho

36V



Recibi o copia do libello ples
qual sau accusados ples Promitor
Publicos e buns amir orol os
testimembos, que depositados no
prome pnceus.

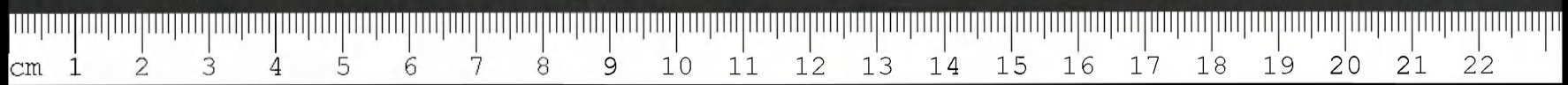
Casario Publicas eo Ciudad
de Las Jari en Nipulcu, 27
de Octubre de 1847.

A cargo de Rev. Juan Manuel
Francisco Antonio Jarama en Brito.
Int. Joxe Luis de Obavia
Remos Jone da Costa



Copia

Cidade de Curitiba Francisco
 de Souza Ribeiro Doutor Juiz
 Municipal do Termo de São José de
 Curitiba por Sua Magestade Im-
 perial e Constituição de 18 de Junho de 1842
 Guarde e atue. - Faço saber
 que pelo Juiz de Direito do Comar-
 ca de Curitiba Salvador Pinheiro de Castro
 Albuquerque, em 1.º de Janeiro de 1842, houve designado a ser ven-
 to seis de Novembro proximo futuro,
 pelas dez horas da manhã, para
 abrir a quarta Mesa Ordinaria
 do Juiz deste termo, que trata-
 rão em duas Condições, e que
 havendo precedido as Sortes das qua-
 rento e oito Juizados que tem de
 virer em primeiro lugar em con-
 formidade dos Artigos 326, 327
 e 328 do Regulamento numero
 120 de 31 de Janeiro de 1842,
 foram sorteados os Cidadãos segun-
 tos: Freguesia de São José de
 Curitiba = 1.º Martinho Pereira
 Cabral de Silva, 2.º Joaquim Co-
 val eante de Albuquerque, 3.º Tar-
 quinio Urbano de Cassonellos,
 4.º Fran cisco do Costa Pinheiro,
 5.º Luis de São Luiz, 6.º João
 Pereira Bagnato, 7.º José Prociann
 de Góis Lyra, 8.º Joaquim Ri-
 beiro de Moraes, 9.º Doutor Luiz
 Antonio Pereira Louco, 10.º Thom-
 eas Rodrigues de Vasconcellos
 Junior, 11.º Barão de Curitiba,
 12.º José Lucas Alves, 13.º Pedro

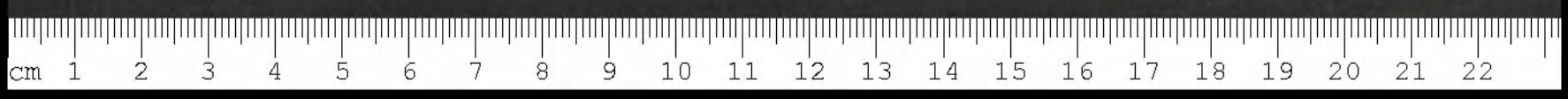


Pedro Ferraz de Mattos, 14 Jar-
 gins Paris Machado 15 Francisco
 de Jesus de Costa Espinola, 16 Mo-
 desto Ernesto de Jesus Lyza, 17 Joo-
 se Jose Ribeiro, 18 Sebastião de
 Sousa Munguabara, 19 Manoel
 Ferraz de Paiva Rocha, 20 José
 Alves Vieira de Araújo, 21 Joo-
 quim Felício Ribeiro Dias, 22
 Joo Baptista de Costa Espi-
 nola, 23 Francisco de Santa Cruz
 24 Miguel Brito Pereira, 24
 Basilio Magro, 25 Joo Saens de Silva
 Casado, 26 Francisco Gomes Fer-
 ruz de Rocha, 27 Trajano José
 de Farias, 28 Miguel Francisco
 de Sousa Barreto, 29 Manoel
 Rodrigues de Almeida Barreto,
 30 Pedro de Costa Palma, 31
 Antonio Biserra Cesar de Andra-
 de, 32 Joaquim Rogério de Carro-
 tho, 33 José Narciso de Rocha,
 34 Joaquim Claudiano de Rocha,
 35 Alípio José Ferraz de Farias,
 36 Cornélio José de Rocha, 37 An-
 tonio Gomes de Farias, 38 Joo
 Alôias Custado de Mendonça, 39
 Sebastião Biserra de Carvalho, 40 An-
 tônio Antonio de Lima, 41 Manoel
 de Nova de Oliveira, 42 João
 Custado de Mendonça, 43 Fran-
 cisco Antunes de Lima, 44 Theo-
 philo Osvaldo Curcio de Rocha,
 45 José Paulino de Silva Dias,
 46 Félix Antonio de Almeida, 47



47 Antonio Rogério de Carvalho
 48 João Baptista Esquivel de
 Oliveira, outros sim. Tão mais de
 ter que no referido delicto, ha
 de ser julgados os seus que se a
 Chacra custada, e promoveidos m
 crime que admittam fianças. Isto
 do os quaes e a cada um de puz se,
 tem com a todos os interessados em
 geral se convier para Comproure
 serem no caso de Comarca Muni-
 cipal desta Cidade em a sala dos
 sessões do Tribunal de Jury ton
 to no referido ter e hora, Com o
 mais dias seguintes em quanto den
 rar a sessao, sob as penas de lei
 de faltarem. E para que cheguem
 a noticia a todos mandei fazer
 os papeis e presente edital que
 se affixar no lugar mais pu-
 blico desta cidade, Com remetter e
 quaes aos subdelegados do termo pa-
 re publica e mandei fazer
 as notificações dos jurados das cul-
 pacas e das testemunhas que a che-
 rem em seus districtos. Dado e
 passado nesta cidade de São José
 de Agribão aos vinte e seis dias do
 mez de Outubro de mil e oitenta e
 tres. Antonio Esquivel juiz con-
 tra e contra e contra. Cui Luis de
 Franca Coutinho Escrivaõ do Jury
 e delictos. Francisco de Paula
 Ribeiro Promotor

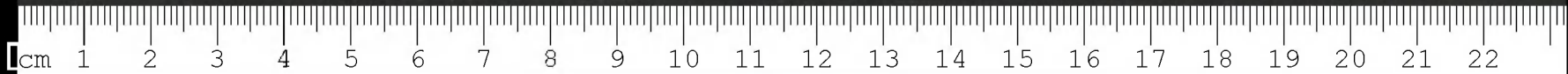
Composto
 O Escrivão
 Luis de Franca Coutinho



Do Doutor Francisco de Sousa
Público Scritas Juiz Municipal
do Termo de São João de Meritiba
por A. M. S. H. C. Eu Souz. G.

Mando a qualquer official de Just
tica deste Juiz, a quem este for
presentado, não por não assignado
que se refira as testas Balthazar
de Sousa Junior José Francisco
Machado Pires Timoteo de Araujo
José Jacintho dos Reis Cardoso
Miguel Vitor de Sousa morado
no Justo Termo e foi de meu para
pavante o Juiz e que subeem a
perguntas feitas por o Juiz de
Causa e que são feitas como de
ter a Justica e os Francisco Vi
cont. Comparando as respostas
nesses Juiz que percyndas no
di. E de acordo pelas se honras de
manter no solo de Camara Muni
cipal desta Cidade e uso e custum
mente de se julgar e referir cau
za sob as penas de se faltarem suas
Consideradas debaixo de penas para
deporer penas por 5 a 15 dias e das
mas impostas pelo art. 53 do lei
n.º 261 de 3 de Dezembro de 1861
E de após haver cumprido praca
o Activo abaco deste que entre
que as Escrivas do Juiz para
de parte de respectiva processo Cur
py. São João de Meritiba de 1872
Eu Souz. G. Branco Couto Escrivão

60



10712

Exercício do Jure e Escrivão
Dantas

Cartões que fui desta Cidade
ao lugar Saubi desta Terra e de
interim e conteúdo no mandado
seu as testas Constantes de mes-
mo mandado a experiência das
testas Pedro Tinsas de Araujo
Joaquim Jacintho do Rio Grande
do Sul encontrado. O referido é tu-
dado e do seu J. F. de S. de No-
vembro de 1844

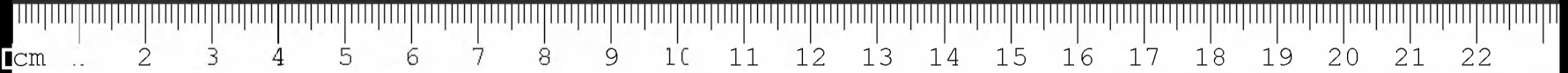
O Off. de Justiça
João Gregório de Nascimento

Cl. ar

Dois vinte e quatro dias do mês de
Novembro do anno de mil e oitenta
e cinco e sete, nesta Cidade
de São João de Meriqui e nos
Cartões seus, estes autos Consta-
dos ao Jure e Municipal Dantas
Francisco de Sousa Ribung Dantas
de que faço este termo. Eu Luiz de
Francisco Cunha Escrivão e Escrivão

Cl. ar

40V



C. J.

Quando se vidam preparado este
processo, seja em tempo conveni-
ente apresentado ao Juiz J. Jose
24 de Novembro de 1877

Dantas

Dato

No mesmo dia mez anno e lugar supra
declarado, eu mes Cartorio por parte
do Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas me
foram entregues estes autos em seu
pacto supra, do que faz este termo. Eu
Luiz de Franca Costa, Escrivão do Ju-
zo, escrevi.

Apresentação e recebimento

Certifico que no dia do Tribunal
do Juiz desta Toms no dia de hoje
foi este processo apresentado pelo
Juiz Municipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas e recebido pe-
lo Juiz de Direito de Comercio Doutor
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque,
que se entregou a meu escrivão abai-
xo nomeado, a fim de lhe ser concluso.
Com conta de respectivo acto do Tribu-
nal no livro por mim destinado, em
qual me reporto, em mes poder e Cartorio,
e para constar segue o presente. Sal-

41

Sala das Sessões do Tribunal de Jure
 de Cidade de São José de Abitibi, 28
 de Novembro de 1847. Eu Luis de
 Franca Couto Escrivão e escrevo.

Elz.º

Elzo no mesmo dia, mes, anno e lugar
 supra declarado, para estes autos Conclu-
 zos do Doutor Jure de Direito de Co-
 muna Salvador Pires de Cavashe
 Albuquerque, do que haes este termo.
 Eu Luis de Franca Couto Escrivão
 de Jure e escrevo

Elz.º

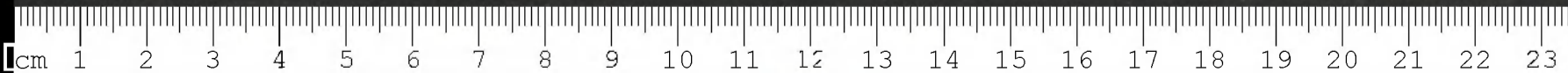
Não podendo considerar preparado o presente
 processo em razão de não ter sido notificados os
 testemunhas, baixem estes autos ao Juiz de Comu-
 nicipal para fazer as ratificações, se for possível,
 de modo a ser submettidos a julgamento o presente
 processo. Sala das Sessões do Tribunal de Jure
 de São José de Abitibi 28 de Novembro de 1847.

Salvador Pires

Dado

No mesmo dia, mes, anno e lugar supra
 declarado para estes autos Conclu-
 zos do Doutor Salvador Pires de Cavashe
 Albuquerque, se for possível, ratificadas
 estes autos com as ratificações supra,
 do que haes este termo. Eu Luis de Franca
 Couto Escrivão e escrevo

414



O Doutor Francisco de Sousa Pe
 berto Dantas Juiz Municipal do
 Tamo de São João de Meriqui por
 S. M. J. C. em 24 de Junho
 de 1841

Mando a qualquer official de Jus
 ta desta freguesia que em este fe
 rido meo por meu assignado que
 no tempo de São Simão de Strangoso
 se facerem os seus meritos nos
 do Tamo e fe de seu Com. Testes per
 nos pucant e Jury e que subuen e pu
 quantado nos por a euer e Causa
 e que são partes Com. Testes e Ju
 tes e os Francese Vicente, Comprou
 eudo as sepou de mesmo Jury em
 vead para o dia 29 de Com. Sepulas
 e horas de manter em sala de Com.
 e Mal desta Cidade, e isto Com. Testes
 mente de se julgar a referido Causa
 sob as penas de se faltarem no Com.
 gudo de baixo de penas para dyner,
 penas de 5 a 15 dias e das suas expen
 tas pelo Art. 33 de lei no 261 de 3 de
 Dezembro de 1841. E de haver o seu
 Cumprido papaver Custodas abcaiso
 desta que entugam em Com. e Jury
 para se julgar as respectivas por esse
 Cumprido de Jui. 28 de Novembro de
 1841 em São João de Meriqui Es
 tado de Pernambuco

Dantas

21043

Certifico que em esta Cidade
antegues Laguna de Summa sobre encasas
de Pedro Thunoris de Antismunhos digo em
caso de Antismunhos Pedro Thunoris de Antismunhos
e José Jacinto de Sáes Kai sobre de Antismunhos
ocorrido de mar de Antismunhos nos aster em
contrado de Antismunhos preso de sua família
que estarem para Antismunhos de Antismunhos é
Cidade e dae se São José de Antismunhos
29 de Novembro de 1874

O Especial de justiça
José Simão Alves

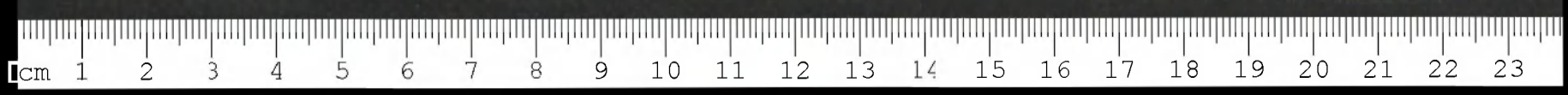
Chon

No vinte e nove dias do mez de No-
vembro do anno de mil e oitocentos
setenta e sete nesta Cidade de São
José de Antismunhos e nos Cartões
fuer este autos Com olegos ao Juiz
Municipal Antismunhos Francisco
de Antismunhos Dantas, do qual
fuer este ter. Eu Juiz de Antismunhos
Luiz Escuro e seu.

Chos

Quando devidam preparado este pro-
cesso, diga em Tempo conveniente
apresentado ao Juiz. d. Jose 29 de
Nov de 1874
Dantas

426



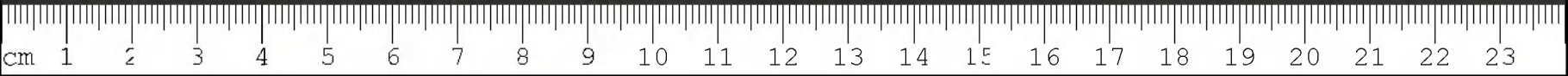
Saber

Assim sendo, para dar de muy d. No
vencidos de anno de mil e trezentos
e quarenta e sete, nesta Cidade de São
João de Magalhães, e sua Coutura
por parte do Juiz d. Al. d. Fran.
e Sousa, Publico, Dantas, se
fizeram noticiadas as cartas Com
pro descriptas, e de que se fez
esta ten. Em São de Trancos
Coutura Escrivão. e. e. e.

Apresentação e recebimento

Certifico que o S. J. de Tribu
nal do Juiz de São de Trancos
esta por esse apresentado pelo
Doutor Juiz d. Municipal Fran
cisco de Sousa, Publico, Dantas,
e recebido pelo Juiz de Direito de
Escrivão e Recebimento do dito
Tribunal, Doutor Salvador B
us de Carvalho, Albuquerque,
que e cartegou a sua Escrivão
alvaro de Almeida, e se fez
ser Conselho, Com o Conselho de
respetivo do Tribunal
luro para em desfavor, e que
me repete a sua Coutura, e
a Coutura paga e presentada em
se apogou. S. J. de Trancos.
Saber das S. J. de Tribunal
do Juiz de Trancos de São Jo

43



C10/13

San José de Mayo 30 de Agosto
Año 1844. Cu. Luis de Franca
Cartera Encerrada de Juy. a oscur.

C. J. a.

En virtud de mi cargo, legajo
número de la causa, hago este auto
concluyendo en favor de D. Juan de
Carreras, presidente de Tribunal
nial Doctor Salvador Ruiz de Car
reras, Abogado, de que se trata
este tanto Cu. Luis de Franca
Cartera Encerrada de Juy. a oscur.

C. J. a.

430



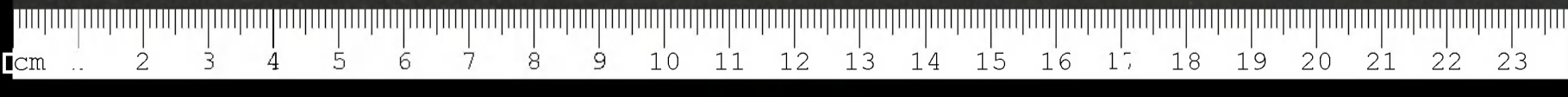
Tomo de reuniao de Juy.

No quatro dias de miz de Dezembro do
 anno de mil e cento e setenta e sete me-
 to Cidade de Sao Jose do Rio Negro em
 o Salo do Camara Municipal, lugar des-
 tinado para a reuniao do Tribunal de
 Juy, ali presente o Juy de Direito de Cosma
 e presidente do dito Tribunal Doutor
 Salvador Dias de Carralho Albuquerque
 o Promotor Publico Doutor Paulino
 Fereira de Silva jurado, parte, Cosme
 Escrivão abaixo assinado, as dez horas
 e mais juramento a seguir heante
 a camara do Juizo de Juy Joao
 Gurgens do Nascimento do qual lavrei
 este Tomo. Eu Luis de Franca Cordeiro
 Escrivão de Juy e seu.

Tomo de verificacao da Cedula.

Em sequida do Juy de Direito abaixo assina-
 do no quatro e sete Cedula e mais
 as par fora do mesmo Tomo Contou as
 e deo e a verda de todos os Circuns-
 tantes verificando que se achavam qua-
 rent e sete Cedula, que foram por elle
 jurado e os estudos e mencionados
 Unio e este jurado do qual para constan-
 ravel do Juy lavrei este Tomo que
 assigno. Eu Luis de Franca
 Cordeiro Escrivão de Juy e seu.

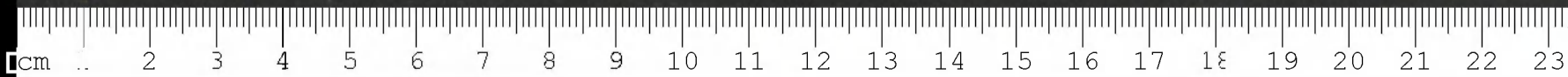
Salvador Dias
 Juy de Direito
 Luis de Franca Cordeiro



Turno do abate de Sepas e julgamento.
 Immediatamente a escritura abaixo summa
 do fey e chamar os quatro e oito fun-
 dos que se acharem sentados para se
 verem e em os mesmos escriptos nas Caba-
 las se referidas e averiguem se estarem
 presentes trinta e seis pelo que se fez e de-
 recto, passando a tomar Conhecimento
 das factas e escusas dos jurados que tinham
 deixado de comparecer, amurarem as
 multas que impozem. Como Consta da
 respectivo acta do Tribunal no livro po-
 nido de terminados e as qual me reporto em
 meus Autos, e depois publicando o seu
 meo averiguado de jurados presentes,
 declarou abate e Sepas, do que lavrei
 o termo Cu Livro de Franca Cocho. Cu
 emm e escusa.

Turno de chamar das partes e testas

Em sequia, apresentado o julgamento este
 fey, em Escritura abaixo summa, fey e
 chamar os os e das testemunhas que ti-
 nham sido notificados, e o jurados de fey
 dados os jurados, apresentem a certidão que
 advicente da parte, do que lavrei este termo
 Cu Livro de Franca Cocho. Escritura
 de fey e escusa.

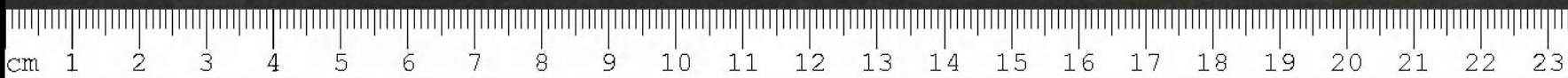


Certidão em virtude do Tribunal de Juiz
 abaixo assignado ter aprougado a parte
 do Tribunal de Juiz Francisco Vicente e
 as testemunhas, Bartholomaeu de Sousa
 Junior, José Francisco Martins, Pe-
 dro Junior e Manoel José Jacintho
 do Rio Cochoa e Miguel Vieira de
 Sousa, comparecer e se a cum apuro e
 as testemunhas. Pedro Junior e Manoel
 Miguel Vieira de Sousa, e para cons-
 tar o caso e presente que aprougo. Pelo
 dos Jizes do Tribunal de Juiz de
 São José de Miyuki, a 4 de Dezembro
 de 1844.

O Tutor de Juiz
 João Gregorio de Nascimento.

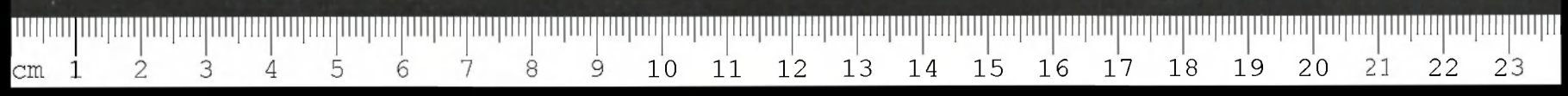
Junho de Comprovação das partes e testas

Dados os pedidos pelo Pretório do Juiz
Vivar a saber publico nos Termos de
contas do Nascimento, acompanhados de
seus cartões bastantes Luis Antonio
Ferreira Souto e as testemunhas Pedro
Ferreira de Araujo e Miguel de
de Sousa, as quaes foram hecchudas as
pelas Competentes e sendo mais produzidos
ouros e debates nos as respectivas em
de outros, de que se fez este termo. Em
Juiz de Franca, Carlos Escrivão
do Juiz, e seu

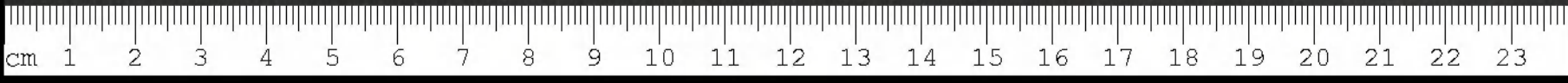


Junta de Justicia de Jujuy de Buenos Ayres

Carretero de parte de sus Patrones como
 de sus respectivos lugares y Jujuy de Quinto
 de claracion que se fue procediendo en Justicia
 en el Jujuy de parte que se trataba de
 formar el Jujuy de Buenos Ayres, como se
 declara en el Real Decreto de 17 de Julio de
 1763. Como se declara en el Real Decreto de
 24 de Agosto de 1763. de Código de Papeles
 Reales, y de aqui adelante a una de las que
 se dio en esta Ciudad mandando a los señores
 Alcaldes que se traxen a esta Ciudad las
 personas que se nombraron en el Real Decreto
 de 17 de Julio de 1763. y a las que se nombraron
 en el Real Decreto de 24 de Agosto de 1763.
 que se dio en esta Ciudad para el efecto de
 comparecer a las juntas de Jujuy, en la qual
 se acordó en esta Junta lo siguiente: Ma-
 thias Fernandez Torres, Juan Luis Velloso de
 Alcazar, Juan Guadalupe Pizarro, Tomas Jose Ju-
 gones de Paul, Bartolomeo Ignacia Guzman
 de San Juan, Fernando de Carreras, Manuel
 Antonio Barrios de Monte, Juan Baptista
 de Caste, Cipriano, Cipriano Jose Romero,
 Ignacia Garcia de Tordesillas, Miguel de
 Torres de Vasconcelos, Francisco Luis
 Bethel, y otros que se nombraron en las
 juntas de Justicia y de parte de los
 señores que van aprobados, durante el
 interin por el presente se acordó por parte de
 Pedro de Publico de Jujuy, Ignacia
 Jose Publico, Jose Lucas Alcazar, Juan
 Sebastian de Cumbre Publico, Francis-
 co Guzman, Manuel Joaquin Salinas Publi-
 co de Santos, Joaquin Manuel de Vas-
 concelos, Joaquin Simon Brandas, Ma-



Alexandre Francisco de Sales Filho Fran-
 cesco de Costa Pereira Manoel Joaquin
 Barbosa Pedro Manoel Joaquin Filho
 por parte de dephy e jurado. Jose de Alencar
 Vieira de Araujo e jurado interbedor de
 jurado jurado. Petrubens de Paula
 Barbosa, Manoel Antonio de Vas-
 cunha, Manoel Augusto Pinheiro e
 Doutor Francisco de Aguiar Doutor Luiz
 Antonio Figueira Souto, este por ser
defensor de us e agudas por serem de
 Paulo no Copias e delicto. Francisco
 de Paula Barbosa Junior, Francisco
 Gomes de Costa Espinola, Joao Texeira
 de Brannas e Rito Baptista de
 - jurado por ser uniao de jurado Joao Gu-
 gues de Paula Jo. de Paula e seguinte uniao
 de jurado Joao Baptista de Costa Es-
 pinola Joao Figueira de Sales por ser uniao
 de Permuta e fundamente e quarta por
 ser uniao de jurado Jo. de Paula Jo. de
 em Figueira de Brannas, de que haver
 este termo Ou Luiz de Francisco Coi-
 mo Escrivao de Juiz e escrivao.

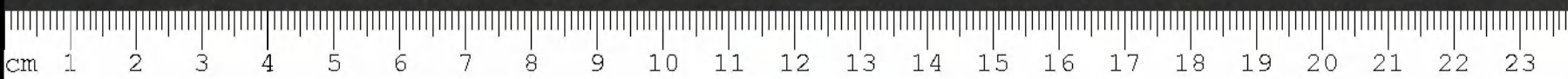


210v13

Miguel Antonio de Vasconcelos

Francisco Luis Castellón

48v



Interrogatorum Res.

Quibus iuramentis ad fidei et in
terveniente in presentia sive Fran-
cisco Vicenti sua de fidei et in
aliquibus, sive de Quibus praefato
interrogatorum sive modo sequenti.

Perguntur qualis sit nomen nativum
loci ubi natus, etate et usque?

Respondens Chama in Francisco Vicen-
ti de Nascimento et etate de quadra-
ginta annis, Casado natural e morador
no lugar Saubi de St. Thomé.

Perguntur quare et cum quibus et cum
quibus professa?

Respondens quod cum et sequentium

Perguntur si sciat legem et usum?

Respondens negativamente.

Perguntur si sciat et motus sive qual
sunt accusatio et si quibus et aliter
velare in inter et usque.

Perguntur quod sciat et de iuramento usque
in inter et usque.

Perguntur si Contraheat ad Testimonium
quod juravit inter pro capite et de inter et
quibus Casu et oppositio Contra illas?

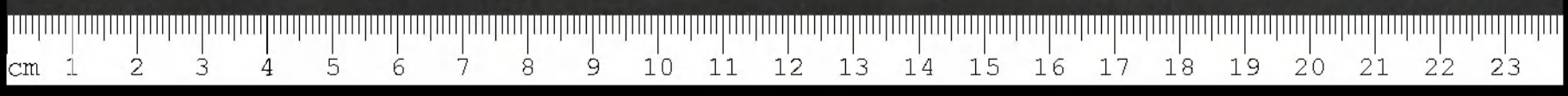
Respondens quod Contraheat et todas et quod
inter a oppositio quanto a de nomine sive
valentia et inter deservit, et quanto
et Bartholomaeus de S. Thomé, seu
et Casado Coram et inter et oppositio
sive.

Perguntur si inter aliter inter partem.

Quod et quod attribuit et accusatio?

Respondens negativamente.

da Proctor



Perguntais que moutos dos prau espian
Cor com a caete e Antem Martin
Causais the saues fuzcos que the
peduzer o mudo?

Respondeis que mudo mungo e Antem
m. Martin the havi ucom men
dado que nao passam por duto e
nao p'asta cor, e mudo passam de
muntante ucom mudo e ad futo e
Caso e deus casso, em entrado u
de respondente deoan the ultim
ment que outro queza e de Antem
vidado supenou u respeito que the
for motta the e offendido e caete
pelo que e deo deyo the de upella
em agresta ustantado della segun
audo deyo e fuzcos de offendido.

Perguntado Com que anno upella e
saunas que the pzo offendido?

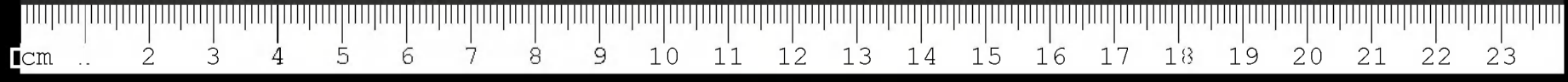
Respondeis que no uir u chad Com
Cuzo dabo de fuzcos.

Perguntado se os seus tumbar Costuma
da passam por em lega oude probo
bis que e offendido passado?

Respondeis que Costumam a passar
por se u atatho e Cam entes pa
u dironas outras Casas, mas que
deu deo havi outro Cam entes por
fuz.

Perguntado se antes deo Conflicto
foi nao havi the e outro Com e offe
dido por causa de u capuro e
que tempo foi e Respondeis

490



Perguntado que a quem de seus annos pertence
bem as offensas de Estuio Capuz e um
Capuzes que tanto pertencem a seu Co-
n.º que não sendo attribuido a elle tou-
ficarem de affectos d'este esse episcopo.

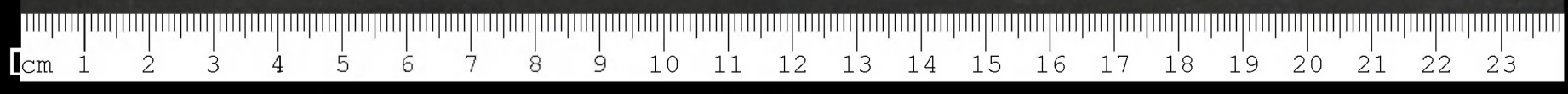
Perguntado se tem mais alguma Causa
a declarar ou provas que apresentem
a seu defeito?

Respondeo que não mais tem a decla-
rar e que seu defeito não apresentam
por se arrogado.

Concluido por este foyrmo e present
interrogatorio por este lido e ppositivo
mente por seu vevuar abaxo resumo
de unhas suas sentas declaradas sua
bon e foyr vevuar este foyrmo que subu-
ent e todas as suas posses e apog-
nem com duas testemunhas Fran-
co Josue de Costa Espinosa e Joas
Teixeira Brandão, por suas saberes e res-
vevuar de que foyr do foyr. Que
Luis de Franca Cachoeira Casimiro
de foyr, e vevuar

Salvador Tris de Lara e Illuquany
João Teixeira Brandão
Ordem foyr de Costa Espinosa

Salvador Tris



Titulo de lictum do processo

Introdução do réu em Escrivão abaixo me-
nção de lictum do processo de forma, e ad
do corpo, e as ultimas requisições do réu;
do que fez este título. Cu Luis de Fran-
co e Costa, Escrivão do Juro, e seu.

Titulo de arguição

Titulo de lictum supra, transmittido
o processo e dar o palaver ao Pro-
moteur Publico, este desentendo a ac-
cusação, murcha do Artigo de Lei, e
gras do puer ergu, pelas Circunstan-
cias, entender estar o réu encurso, seu
natura, e libelo, e as provas do puer-
to; e por os factos e razões que sustentam
sua culpabilidade do réu, do que lictum
este título. Cu Luis de Franco e Costa,
Escrivão do Juro, e seu.

Inquirição das testemunhas

Sumaria a accusação verbal e so-
lo publico do réu, Testemunhas,
dum o réu, e outros accusados, depois de
seu aprehensão de perguntas do Juro
do Direito de lictum seu, e os seus, pro-
vados, profissões, estudos, e murchas,
renda, e costumes, e de assen-
to, e lictum, e os seus, e lictum
e juramento do Santo Evangelho

Extinguendo, e em favor d'elles em que se
 ydeia suas mães hereditas, puetarvas des
 deprementes, de que larua este termo. Cu
 Luis de Franca, Carlos, Escrivão de
 Juy, e escuri.

Dilucção de depzo

Inquirido as testemunhas de accu-
 sação transmittido o processo e dar
 o palaver ao arrogado de us que de
 volvente a depzo, mouton e Luis, per-
 vos, factos e razões que sustentava am-
 no cetera de muras res: de que se este
 termo. Cu Luis de Franca, Carlos
 Escrivão de Juy, e escuri.

Replia

Sumario e depzo, transmittido o pro-
 ce, e dar o palaver ao promotor ju-
 bli, este repliaem aos argumentos con-
 trarios, de que larua este termo. Cu
 Luis de Franca, Carlos, Escrivão
 de Juy, e escuri.

Suplica

Sumario e replia, transmittido o pro-
 ce, e dar o palaver ao defensor de
 us este repliaem aos argumentos con-

argumentos Contrarios; do que se fez este
 Sumo. Cu Sumo de Franca Coucho
 Escurois do Juy, e os seus.

Resumo dos debates

Conclusão os debates a seu do Sumo
 to de um pugnator do Juy e seu
 tenen a utam suppletement este
 uoit panfulgar a Causa, e como este
 se porem causa pelo affirmatur,
 e deo seu resumo e materia de
 accusação e de defesa, os seus as
 questões de facto propostas ao Juy
 e sustenem e as la em act. sig; do que
 larem este sumo. Cu Sumo de Franca
 Coucho, Escurois do Juy, e os seus.

Sumo de utram do Juy para o solo heur

Quas as questões de facto, e entuzes
 estas as porem interum do Juy de
 sustenem. Cu e porem, e deo Juyes
 de facto que Committam e deo Juy
 utram, e a solo Secut. Dos Coucho
 renem e Cuy porem de Cede carin
 e dos officios de Justitia. Jai Ju
 que de Sustenem e Juy Sumo
 e deo, que porem vide do Juy e deo
 havião a sustentem e deo



refeudo Juiz de factos e sentenças pro-
 tado Juiz concorrencia procto e feo de
 nos Conventos qualquer Com. m. m. m.
 em de que se este tem. Ou Juiz de
 Franca. Ou de Escrivão de Juiz e seu.

Juiz de facto e Juiz de Sentença e
 sala publica, e Juiz de suas respectivas.

Presidência de Juiz de Sentença e sala
 publica, de facto e de que batido e
 procto e seu de facto abito, por vido
 de Juiz de Direito, visto a compra
 abito pelo seu officario de Justiça
 e sala publica, onde dando ditos offi-
 cios por se apresentarem Entenda de
 m. m. m. m. cabildos de usuro. Juiz
 de Sentença. Com. presidente de
 acto de as respectivas respectivas de m. m.
 Juiz de Juiz de facto, proproctas
 Juiz de facto, visto Juiz de facto. e Es-
 crivaõ abaixo m. m. m. Juiz de Direito
 recebido e proprocto das questoes de
 facto. Com as respectivas de Juiz de
 Sentença, seu Juiz de facto, e
 acto de e seu e acentuado apresentam
 pelo officario de Justiça, as questoes
 de facto, proproctas pelo Juiz de facto
 e proprocto, seu as que de Direito de Juiz
 de que se este tem. Ou Juiz de Franca
 Ou de Escrivão e seu.



Cutezas de meossmo e cabeludas

Nos officios de Justica abuzo
 apugnado e desobediencia que nos
 humos e os mesmos e acaes por qual
 que marcam com os doze Juizes
 de facto que os representam e Juiz
 e sentença, e a no transitu de
 te e Salto de agua, e os quanto
 n'ello se conservam; e para contar
 profissao a present que apugnado
 nos Salto das aguas de Tribunal
 de Juiz de Sao Joao de Magalhães
 de 12 de Dezembro de 1844

Os officios de Justica
 Luisi Aviano e Alves
 Joao Gregorio de Vasconcelos

Questões

010V13 54

1.º

O réu Francisco Vicente no dia 27 de Junho do corrente anno no lugar Saubi, d'este Termo, espancou a outorão Elbartino com um cacete do que lhe resultaram os ferimentos constantes do corpo de delicto de f.º?

2.º

Os ferimentos causaram ao offendido grave incommo do de saúde?

3.º

Se morte do offendido teve lugar em consequencia dos ferimentos, não por serem mortaes, mas por não ter sido applicada toda a diligencia para cural-o?

4.º

O réu commetteu o crime impellido por motivo fútil?

5.º

O réu commetteu o crime com superioridade de armas de maneira que o offendido não se poderia defender com probabilidade de repellir a offensa?

6.º

Existem circumstancias atenuantes em favor do réu?
Sala das Sessões do Tribunal do Jury de S. J.º
21 de elleipobri 4 de Dezembro de 1844.

Salvador Trives de Lari e Albuquerque

O Jury, depois de haver nomeado de seu
 The de e por escripturas secreto e por maior
 via absoluta de votos o seu Presidente
 e Secretario, responderam os quesitos per
 la maneira seguinte:

1º

o primeiro quesito o Jury respondeo-
 sim - por unanimidade de votos. Queo
 Francisco Almeida em dia 27 de Junho de
 corrente anno no lugar Sancha de São
 Paulo, expoz a Antonio Martins, con-
 hum caete de que lhe resultaria os fe-
 rimentos e tormentos de corpo de d. licto de
 1º

2º

o segundo quesito o Jury respondeo-
 sim - por unanimidade de votos. Os fe-
 rimentos e tormentos ao offendido grave
 e commo de d. licto.

3º

o terceiro quesito o Jury respondeo-
 sim - por unanimidade de votos. A morte de
 offendido tem lugar em consequencia
 dos ferimentos, não por serem mortaes,
 mas por não ter sido o plian de todo o
 deliquencia para curar-lo.

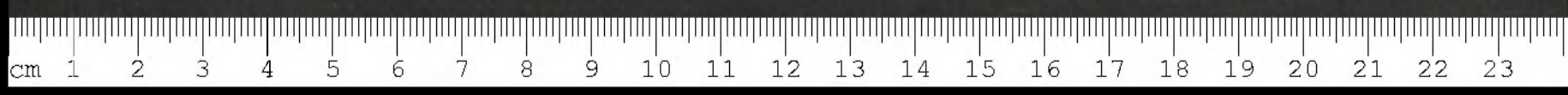
4º

o quarto quesito o Jury respondeo-
 sim - por unanimidade de votos. Queo crime
 tho e crime impellido por motivo fivolo.

5º

o quinto quesito o Jury respondeo-
 sim - por ser voto. Queo crime tho e crime com-

55



superioridade de armas de munição que
o offendido não se poderia defender
com probabilidade de se repellir a offen-
sa.

6.º

Atto desta sessão o jury respondeu -
não - por dez votos. Não existem cir-
cunstancias atenuantes em favor do réu.

Acta secreta do jury da cidade de
São José de Itipubí de Dezembro
de 1874.

Francisco Luis Bastos

Presid.

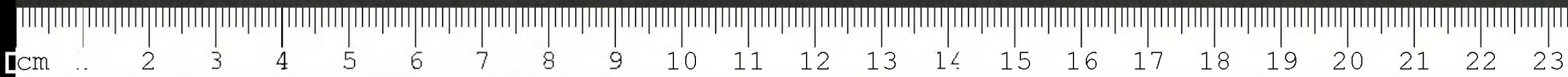
Matthias Simões Gomes

Secretario

Augusto Antonio de Nascimento
Júlio Simões da Costa
Cypriano José Romão
José Gregório de Souza
Rogério Henrique de Saia
João Luiz Della de Melly
João Alberto Per. Torres
João Baptista da Cruz
Flamim Antônio Soares de Souza
Ignacio Garcia da Trindade

Em conformidade das decisões do jury de sen-
tença considerando incurso o réu Francisco Vicente
no art 194 do Código Criminal o condemnamos á pe-
na de dois annos de prisão com trabalho, grá ma-
ximum do referido artigo, a qual cumprirá na ca-
deia publica d'esta cidade, feito o augmento legal
da penalidade, foyas as costas pelo réu. Sa-

55U



da das sessões do Tribunal do Jury de S. Jozé de
 Abbipitú 4 de Dezembro de 1877.

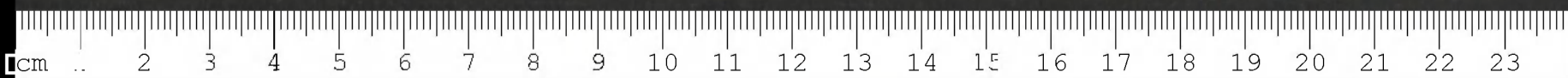
Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque

Publicação

No mesmo dia my e anno e lugar supra
 declarados na sala das Sessões do Tribu-
 nal do Jury a que preside o Juy de Di-
 retor e Comarca Doutor Salvador Pi-
 res de Carvalho e Albuquerque, por elle
 foi publicada a sentença ultra e supra em
 presenca das Jurados do promotor Publ.
 e do seu Juy defensor, do que fez este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Couto Escriva
 e secretario

Juntada

No dia de my de Dezembro de an-
 no de mil e oitocentas setenta e sete, na
 Cidade de São Jozé de Abbipitú
 em nos Cartões juntos a estes actos
 uma petição do Sr. Francisco de
 Nascimento, a qual se lê ante os
 Juy, do que fez este termo. Eu Luis
 de Franca Couto Escriva e secretario



Appt. p. D. Jui, de Direito

Nos autos tomou-se por termo a apellação, notando-se no
prazo legal. S. Jui de ellipibitã de Dezembro de 1874.

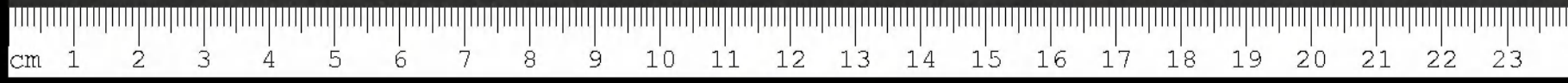
Salvador, 15 de Dezembro

Francisco Vicente de Nascimento pedia
se na Cabida desta Cidade, nos de
conformando com a sentença proferida
por V. Sa. em data de 4 de corrente em
conformidade dos breves do Juy
deste termo no processo crime que
move a Justica publica ao Supp.
querendo com todo respeito apellar de
ella para o Egregio Tribunal de
Relação, e ven por isso requerer a V. Sa.
para que se deo a ordem de mandado tomar
por termo a ser apellado. // Affirma

P. Desembargador

L. R. M.

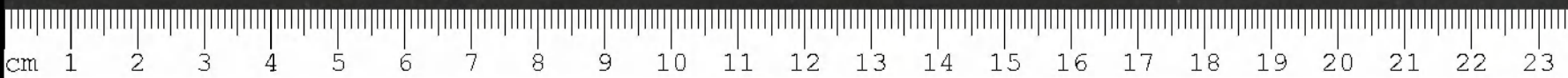
S. Jui de ellipibitã de Dezembro de 1874
O Desembargador Luiz Antonio Ferraz



Copia.

04013 57

Acta da sexta Sessão de julgamento
Prezidente do Tribunal Doutor Salva-
dor Feres de Carvalho Albuquerque
Promotor Público Doutor Paulino Fei-
ra da Silva - Escrivão Luiz de Frouca
Coelho - Aos quatro dias do mês de Deza-
bro do anno de mil e oitocentos e setenta e sete,
nesta Cidade de São José de Agribai,
em a sala da Comuna Municipal lu-
gar destinado para a reunião do Tribu-
nal do Jury, aqui presente o Juiz de Direi-
to da Comarca Doutor, Sr. Camaraca e
Prezidente do dito Tribunal Doutor Salva-
dor Feres de Carvalho e Albuquerque, o Pro-
motor Público Doutor Paulino Fei-
ra da Silva e jurados, postos, cargo Escrivão
aberto o mesmo de dez horas da ma-
nhã, principiada a sessã trezenta e
companha e porturo para se lerem os autos
comto em seguida o Juiz Direito abrisso
a última das quarenta e oito cedulas que con-
tinha os nomes dos jurados e trezen-
toas para fora da mesma Comuna, contadas
em esta vez e a vista de todos os jurados
verificando que se achavam quarenta e oito

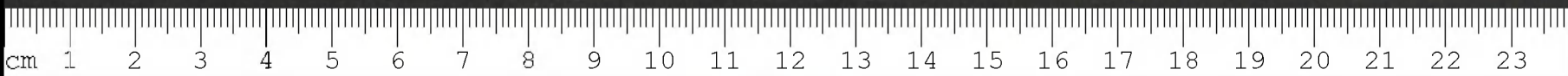


oito cedulas, que foram por elle assuamente
 recolhidas a municipalidade e esta publicadas
 Immediatamente em Escrivão fizeo Chomade
 de quarenta e oito jurados que se acharam sortea-
 dos, e com os nomes escriptos nas cedulas foi re-
 feridas, e averiguadas e inteiros presentes trinta
 e seis, pelo que o Juiz de Direito passando a to-
 mar conhecimento das factos e causas apre-
 sentadas nas Sessão de hoje, declarou mul-
 tado em dez mil reis o jurado Francisco
 Rodrigues de Alencar, Luis da Silva Leite,
 Manoel Xavier de Paiva Rocha e Vicente de
 seira de Gus Lagra, e depois de publicadas mu-
 ltao averiguadas dos jurados presentes, foi pu-
 blicada, e inteiros a seguir. Em seguida apre-
 sentado a julgamento o processo em que sou par-
 te, como Autor a Justiça do Rio Francisco Vi-
 cente de Alencar, em Escrivão fizeo a cha-
 mada de xis e d'antestes e outras que tinham si-
 do notificados, e o portador das espedias, apre-
 sentou sua certidão de Juiz de Campareado
 oris e duas testemunhas, e os jurados foram recolhi-
 das as espedias e as cedulas de averiguadas e presentes
 e os debates. Atestamos se presente o Juiz de
 Direito Publico e o Juiz de Campareado

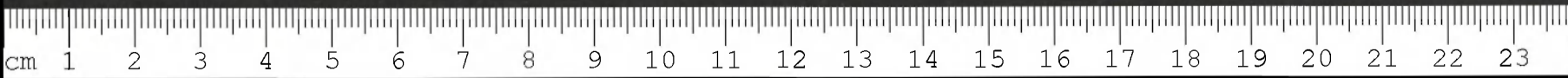
58v



a occupantem de se allegando bachelier Luis
 Rodriguez de la Cruz, Tomarao da parte sua
 respectivos lugares, depois do que o Juiz de Direito
 declarando que se via proceder ao sorteo das ditas
 Juizes de facto que tinham de formar a seguinte
 sentença, sea os artigos 295 e 297 do Código do Pro-
 cedimento Criminal, e depois obtendo a Urna das
 quaranta e oito cédulas, mandando ao mesmo
 Theoruto que traze as cédulas e cada uma para
 sua vez, assim obtendo e repetido o mesmo ob-
 to o Juiz de Direito as cédulas extraídas,
 digo cédulas logo que eram extraídas, sabendo
 sorteados para comporem o mencionado Ju-
 ry e na ordem em que se acham os nomes Juizes
 seguintes: Theodorico Ferreira Torres, João
 Luis de Almeida, João Galberto Pereira Torres, Jo-
 se Gregório de Paula, Ignácio Henrique de Pau-
 ra, João Formoso da Camara, Manoel
 Antonio de Almeida, João Baptista,
 da Costa Cajunata, Cypriano José de Almeida,
 Ignácio Garcia da Silva, Alguacil Anto-
 nião de Almeida e Francisco Luis Botelho,
 e que acham a Tomada de si respectivos lugares
 separados do publico a saber, que ems appova-
 to. Durante o sorteo foram recusados por

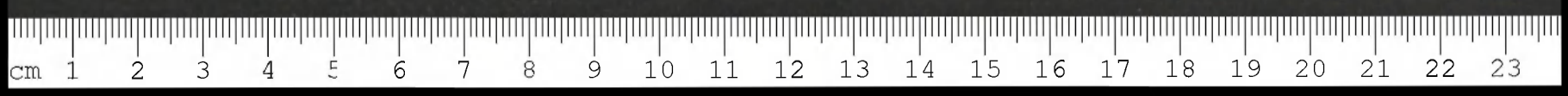


por parte do Promotor Publico e jurados: D. Ignacia
 de Jesus Ribeiro, Jose Lucas Alencar, Joao da
 Cunha da Cunha Ribeiro, Francisco Gregorio
 Alencar, Joaquim Silvino Ribeiro Roriz, Bar-
 tholomeu Martins de Vasconcelos, Joaquim Sil-
 veira Brandão, Alencar de Faria e da Silva
 e Silva, Francisco da Costa Pereira, Manuel
 Joaquim Barbosa Biduar, e Manuel Jo-
 aquim Freire: por parte da defesa jurados:
 Joao Alencar de Azevedo e Francisco Juli-
 ano de Azevedo jurados: Titulados de Paula
 Barbosa, Alencar Antonio de Vasconcelos,
 e Alencar Anselmo Ribeiro e Doutor Luis Anto-
 nio Ferreira de Azevedo, este defensor ca-
 rdo, e a quem haerem juramentados seus
 paritos no mesmo de ser oade, corpo de delibato,
 e de Azevedo, Francisco de Paula Barbosa Junior,
 Francisco Junior da Costa Espinola, e Joao da
 Silva da Silva, por serem, inter alios, este ultimo
 do Promotor Publico, e primeiro do jurado Joao
 Gregorio de Paula e o segundo do jurado Joao Bar-
 tholomeu da Costa Espinola, e finalmente o jurado
 do Dr. Baptista Vieira, por ser oade do
 jurado de facto Ignacia Garcia da Miranda, to-
 do primeiramente inter alios. Concluido e assinado



sortis o Juy de Direito levantou-se, e quiz
 elle teor o jurado e mais circumstantes, de
 juris e juramento de base juris de facto a ci
 ma referida, e de mais sumarias, sendo
 principio de teor como presidente interino do Juy de
 Sentença, com a mesa direita sobre o liz e o d
 Direito Evangelho, e em alta voz a seguinte
 formula: - Juris promunciar bem e sumaria
 mente sobre a causa, para me com franque
 sa e verdade, se torde diante de mim a chor
 Reuse de lei, e profere como voto de jurado de
 minha causa, e de - e depois de mais sumarias
 e juramento de mais juris de facto, com a
 mesa direita sobre o mesmo livro, e em alta
 voz assim o jurou. Defende o juramento
 de juris de facto, o Juy de Direito pas
 sou a causetta ao pastor e ao Juy de senten
 ca de promunciar a mesma o juramento da
 causa se compare o jurante se tres testemunhas
 que furem arca de se pudessem a chorar e se co
 mo se promunciassem pela affirmativa, e ante
 nuam o juramento, depois do que a chorada se o
 rio livre de se promunciar alguma o Juy
 por seu direito e pelo modo que consta de sua
 teor. Interrogado o rio em Creio ou hi todo o promunciar

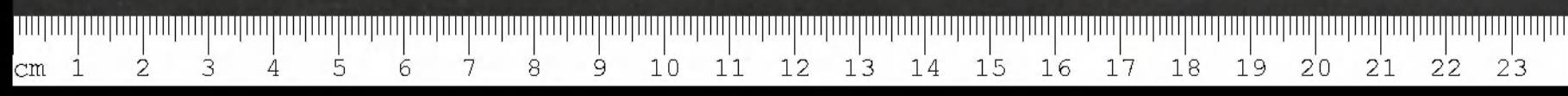
60



processo da formação da culpa, e as uti-
 mas respectivas. Causada esta luitura,
 transmittido o processo e dada a palavra ao
 Promotor, entendendo-se sobre a necessidade de
 trazer o Artigo da lei em que se funda a culpa pe-
 tar, ou em que se funda a pena, e se o réu
 apresenta a defesa, e se a prova, e se a
 prova do processo; e se a prova e razões que
 sustentam a culpabilidade do réu. Ter-
 minada a accusação, e dada a palavra
 ao réu para apresentar a sua defesa, e se a
 defesa, e se a prova, e se a prova do processo;
 e se a prova e razões que sustentam a culpabilidade
 do réu. Terminada a defesa, e dada a palavra
 ao Promotor, entendendo-se sobre a necessidade
 de trazer o Artigo da lei em que se funda a culpa
 peitar, ou em que se funda a pena, e se o réu
 apresenta a defesa, e se a prova, e se a
 prova do processo; e se a prova e razões que
 sustentam a culpabilidade do réu. Terminada
 a accusação, e dada a palavra ao réu para
 apresentar a sua defesa, e se a defesa, e se a
 prova, e se a prova do processo; e se a prova
 e razões que sustentam a culpabilidade do réu.

Transmittido o processo estava a pal. curra ao
 Advogado da causa, este triplicava e apresentava as
 razões da prometeria publica, apresentadas na
 duplica, e o queo que fazem a acreditar as
 duas testemunhas entre cujos depoimentos
 notava-se divergencia, a que deu vida de fidei
 pelo Doutor Luiz de Diniz e Presidente do
 Tribunal, unido para esse fim a presença do
 Tribunal, as testemunhas Pedro Tenorio d'Almeida
 e Miguel Vieira d'Almeida sigs. Vieira de
 Sousa, as quaes sendo arguidas sobre o ponto
 em que se são divergentes e explicadas por ellas
 a divergencia de seus ditos, deos Presidente do
 Tribunal por concluido o debate. E de
 seguida consultado o Jury de sentença e de
 racia de mais alguns esclarecimentos e respon-
 diu pela negativa e foy a favor os resumos
 do debate, conclusões e quaes, e creio as que
 toas de facto propostas ao Jury de sentença e
 depois de arbir em alta voz, entregou as
 suas o processo ao presidente interims do refe-
 rido Jury, que retirou-se a sala secreta das
 conferencias a cuja porta se collocarão os dous
 officiaes de Justiça, e João Gregorio de Vasconcelos
 e José Soares Alon, a fim de não consentirem

61

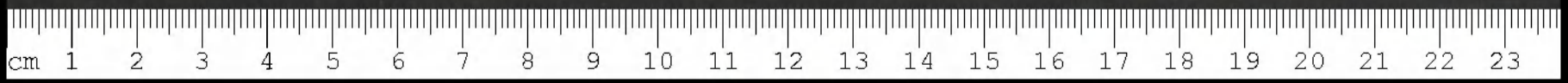


consentirem qualquez communiçoes. Os
 Sim e achido e Jury e sala de creta atri
 etwa ate que batam a porta e sendo abe-
 ta, si go e sendo esta a creta por ordem do Juyz
 de Direito batam a campachado pelos dois
 mencionados officios de Justica e a sala pa-
 blica dove deva estar a fi, apresentando car-
 tidas de circumstancias de lo referido
 Juyz do presidente ten em attas vras as res-
 postas queixas e libras e quaes propos
 as quaes com o processo foras entre que o
 Juyz de Direito que lavrou a dita sentença
 e em attas vras a lue, e auctoridade ordo
 no per a dita Juyz annos de Juyz com tra-
 balho e narrentas, e auctoridade na mesma
 sentença a cada dita cidade, para nel-
 la ser cumprida a pena de prisão. Auctoridade
 publica a sentença em presença de as partes
 de clavao e presidente do Tribunal que ficava
 absolvidos das multas que lhe foram impo-
 tas nas sessões anteriores os Jurados seguintes
 Francisco da Costa Pereira, Pedro de Miquel
 e João Galberto Pereira Torres, e que não ha-
 vido processo nenhuma preparat para ser
 submettido a julgamento na presente sessão



Desseas, deo esta prorencia. De qua para
constar, em em an terroretta acta queas
sigmou como Remator Publico. Ca Luis
de Franca Castro, Escrivão de Juryscrivi=
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Pau=
lins Pereira da Silva =

Confirma
Escrivão de Jurys
Luis de Franca Castro



Termo & Reto

C10V13 02

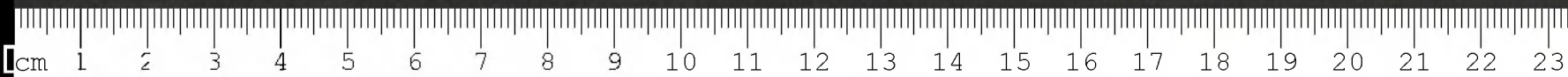
Por dy dias do mes de Dezembro
do anno de mil e oitocentos e setenta e
sete, nesta Cidade de São João do Rio
grande, os meus Coutureiros João, este autor
com o outro ao Sr. Francisco Proença do
Nascimento, de quem fizera um termo
em São de França, Cuius Con-
tius e esau.

N.º do p.º 15 dias do Coutureiro

Senhor!

Para V. M. Imperial recome
em grau de appellação Francisco
Nascimento de Nascimento de Nascimento
e p.º e p.º profunde em v.º v.º v.º
reizes de Juyz desta Cidade de São Jo-
ze de Ilipitibi, e passa a sustinir o
seu nome. O Appellante a quem se
for annos pouco mais ou menos com
tem seu nome e nome. O Appellante sustinir
do the Cajuz em um Cajuz, p.º p.º p.º
e seu Onso, e d.º d.º de seu creado, p.º
que ficara m.º m.º. Ultimamente o Ap-
pellante disse a N.º N.º N.º que
fizem the o F.º de não passa por
d.º de seus Lavarias. Elle retinira
de p.º p.º com insultos, e com um
agressão brutal que o Appellante
foi um legitimo defensor, foras a repellir

63



Truantes e um conflicto de que resultou
 uelha e mesma e d'outros ellectos, mas li-
 quio f'icimento no Cabeça que com se
 do corpo de delictos a p' h' fute no au-
 ge de inflamação e com oito dias de
 tãr em uelha a profundidade e manja
 ligada, e que e' a mesma que t'icimto
 d'elha os peritos que e f'icimto ent'icor-
 ra unicamente e com Cabeça, e p'ra
 me e d'outros f'ute 21 dias depois a
 p' 23 d'elha e d'outros ellectos comple-
 tamente restabelecido, e que e' confirmo
 qua 3ª testemunha Pedro Tencis, que foi
 quem o com. e passou ao D. Promotor, com
 o crepito e por memoria do D. Juiz de
 capitulando e crime no artigo 1º do
 Codigo Criminal, e em com effito e
 menção uigor. Supplemento uenid d'elha
 mo ellectos 5.º ou 7.º dias, depois que
 de represento e 1.º Corpo de delictos, e al-
 guos peritos d'elha f'icimto um al-
 ma m'ito d'elha perito de authori-
 dade superior, d'elha que d'outros
 ellectos t'icimto m'ito e m'ito
 do p'ncipal e f'icimto que
 uelha no Cabeça. A impressão
 d'elha d'elha que p'ncipal e m'ito
 de um lugar de uenid e d'outros
 a p' 31 que m'ito e p'ncipal e m'ito
 qual que uelha, a m'ito e m'ito
 e p'ncipal e m'ito de quem e f'icimto
 e d'outros a categoria de quem e p'ncipal
 e m'ito e m'ito infalivel, para p'ncipal

634



van non absent. que a deinceps, e até a
simples autenticat. referend.

A suplicação com que procedeu o Juyz
contra o Appellante o suplicante a reu-
zer a sua Velle Imperial de quem se
pouco repunha reformando a sentença
e se o mesmo mandando submeter o
o Appellante a novo Juyz que mais
reprehendo lhe foy o nomeo justis.

Prozo de Francisco Diez
Joze Soares Alves

Dato

Los quatro dias de mes de Agosto de
anno de mil e setecientos e noventa e nove
nuestra Ciudad de San Jey de Mexico
en sus Caballeros Juyz parte de los Fran-
cisco Diez, en posesion entregados estos
autos por el Professor Joze Pedro San-
tas, de que hace este termino. En Luis
de Franco, Coch. Escrivano e secretario

Juntado

Los tres dias de mes de Agosto de an-
no de mil e setecientos e noventa e nove
nuestra Ciudad de San Jey de Mexico
en sus Caballeros Juyz parte de los autos
en que peticion de los Franciscos Diez
y qual de de ante a de de que hace

64



010v13

facit iste terminus. Cu. Lus. & Franca
Cochis. Escuas. o. escuas

64v



M.ª Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
Informe o Sr.º de Juz. S.º J.º de Altipitihi 2 de Agosto de 1879.

Salvador 1879

Proceda o Sr.º a obranca requerida. S.º J.º de Altipitihi 4 de Agosto de 1879.

Salvador 1879

65

Don Francisco Vicente preso na cadeia desta cidade, q^{te} tem sentença do Jury de 4 de Dezembro do anno de 1877 respondido pelo crime previsto no artigo 205 do Cod. Crim. foi condemnado a 6 annos de prisão em trabalhos; e como não podesse se conformar com tal sentença por lhe parecer injusta; appe-
lou della para o Superior Tribunal da Relação do Districto, em 6 de aquelle mes-
mo mez e anno; e quando julgava que sua
appellacão tinha seguido seu destino; sou-
be e soube com surpresa que as respectivas
autos avistada parao em poder de seu abvo-
gado e procurador, visto isso hum recado
que, por sua mother, lhe mandou o Es-
crivaõ do Jury. Nestas circumstan-
cias, o supplicante julgando se prejudi-
cado em seu direito, vem respectivamente
pedir a V.ª Sa. se sirva de mandar que o
Escrivaõ respectivo cobre os autos do seu
procurador, ou de quem quer que seja em
cujo poder foram encontrados; a fim de
que possa o duplo arrassar nullo por meio
de hum outro procurador, si quem preferir
se incumbir sem trabalho; e assim fazer
do os chegar a aquelle Egrégio Tribu-
nal, de quem espera reparação da injus-
tica que esta soffrendo; certo de que

010413

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

[Faint signature or name]

sendo elle duppe pessoa rustica e ignoran-
te da marcha dos negocios da Justica
nao se inculpara de tal facto, juri-
tando de esta a aquellas autas depois de
que se dar a vista

Vestes termos

P. a V. Sa. se signu
superior the
E. P. R. Ce

Atto de Francisco Vicente
por nos sobrevernos.

José Pascual de Camacho

1.º / 2.º
Razon de venta de un d. d. de la por parte
de Estanislao, C. de S. J. de M.
p. l.º de Agosto de 1879

[Faint signature]

José Luis Quinto J. y C. Quinto

En observancia de respectante despacho
de V. Sa. cuando se peticion alro tenho

650



Tendo de informar a V. S. que a verdade
 tem sido o supposto condemnado a pena
 de dez annos de prisao. Com tractado
 no Supra de Jure de dia 4 de Junho
 de 1849 e appellido de seu
 nome no dia 5 do mesmo mes e anno
 para o Superior Tribunal de Re-
 lacas do Districto dando em vista as
 diligencias do supposto. Doutor Luis
 de Jesus Figueira. Tendo para allegar
 no dia 10 do mesmo mes e anno a que
 fora os mesmos autos, intygeres novo
 mesmo dia e ley. por ser condemnado
 ante estar os mesmos autos e preso
 e repetidas vezes os de pro curado
 por que me se tratao quanto intygeres.
 E o que tenho de informar a V. S. que
 mandado a que se servido.

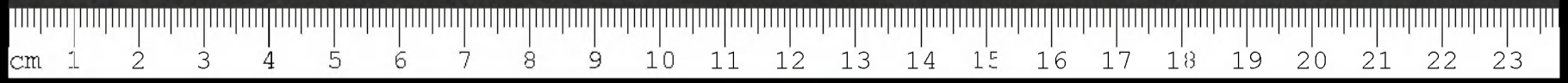
Agosto de 1849
 O Escrivão de Jure
 Luiz de Jesus Figueira

Apposto D. Jure de Direito

Junta de Jure de Ellipitico 6 de Agosto de 1849.
 Salvo o direito

Publicando com o devido respeito, de Fran-
 cisco Vicente, que nos termos da mandado,
 como pedio no firal de sua peticão, junta-
 la aos autos, as quaes ja de achas recohe-
 das ao Cartorio, mas que a Escrivão satisfa-
 zer a quelli pedido do supposto, e que em bre-
 vida tem de prejudicar o seu direito de

66



10713

por pelo Superior Tribunal tomados e
nhecimentos de sua applicação: por
tanto, vem requerer a V. Sa. se dignem
de assignar o mandado, e quem recebe
por

Moore

Ango de Fran.^{co} Vicente
Juri Pereira de Camargo

1871

1871

Pagou de ventos e de sellos por feitura
de cartamulha de P. O. de Agosto de 1871

Procurador do Collégio

José Francisco de Sousa

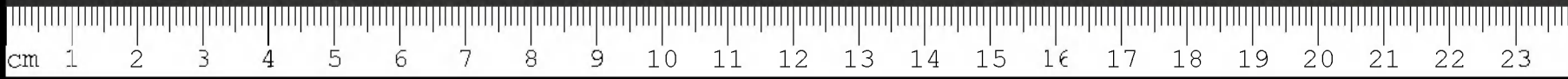
por

1871

Certifico que no grade de Cadern
publico desta Cidade utime a
rea. Fran.^{co} Vicente por. Rel. expu
den. e os seguintes actos para o
Superior Tribunal de P. O. de
Distric. do que fica. Recebido:
do J. J. de M. M. de S. de
Agosto de 1871

O Escrivaõ do J. J.
Luis de Fran.^{co} Côrtes

66U



Certifico que nesta Cidade entrem
 as Alvaras do Desembargo Real
 e Alvaras do Desembargo Real
 aqui d'Alfama, para que se expida
 no os presentes autos para o Se-
 porem Tribunal de Pelourne do
 que foy de sentença do Sr. Juiz
 de Meyudo, 9 de Agosto de 1849

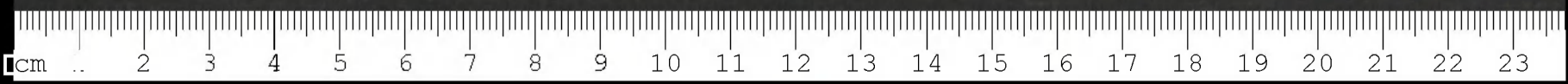
O Escrivão do Juiz
 Luiz de Franca Coelho

Permittido

Aos nove dias do mes de Agosto de
 anno de mil e oitocentos e quarenta e
 nove nesta Cidade de San Joao de
 Meyudo Comarca de Meyudo no
 me Povoado de Tres Povoos da
 Aldeia de meo Cadeas faco remessa
 destes autos para o Superior Tri-
 bunal de Pelourne do Districto de
 Funchal e utrogo por favor ao
 Illustre Sr. Juiz de San Joao de
 que para o Juiz de Franca Coelho
 Escrivão do Juiz de Meyudo

Permittido

Apresentacao
 Foram apresentadas estes autos
 a esta Secretaria do Tribunal



da Relação da Fortaleza aos
vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil e novecentos e
setenta e nove: da que fiz este
termo. Eu, Antonio de Oliveira
Borges Junior, Secretario inter-
ino, o escrevi

Conclusão

Aos vinte e oito dias do mez
de Agosto de mil e novecentos e
setenta e nove faço estes
autos Conclusão do Excel-
lentissimo Senhor Lourenço
Presidente d'este Tribunal
da Relação da Fortaleza: do
que fiz este termo. Eu, An-
tonio de Oliveira Borges Junior
Secretario interino, o escrevi

Cl. J. P.

D. Tho. de S. Fernando Vianna
Fortaleza 28 de Agosto de 1879

Antônio

Distribuição

Distribuídos as Escrivães Santos
aos vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil e novecentos e seten-
ta e nove. O Secretario interino
Antonio de Oliveira Borges Junior

N.º 1381 Recubito.

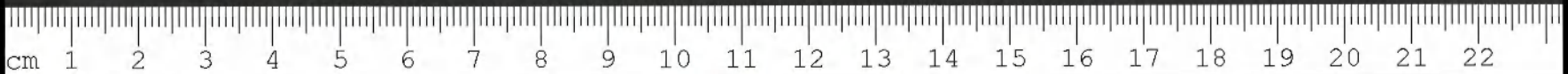
As vinte e oito dias do mez de 200
 Agosto de mil oitocentas setenta
 e nove, em o Tribunal da Rela-
 ção da Fortaleza me foram en-
 treghy para distribuição estes
 autos de appellação crime
 vindo do Juiz de S. Jaci de
 Nijibu, Rio Grande da Norte, Livro
 Contendo sessenta e seis folhas 1370
 escriptas e numeradas: eu An-
 tonio Carneiro de Sousa Figueira,
 Escrivao de appellação no im-
 pedimento do Companheiro
 o escrevi.

Recubito

N.º 1381 Ch.º

As vinte e nove dias do mez de 200
 Agosto de mil oitocentas se-
 tenta e nove, em o Tribunal da
 Relação da Fortaleza, faço estes
 autos conclusos ao Com. Sr.
 Desembargador Relator Joao
 de Carvalho Fernandes Vieira;
 eu Antonio Carneiro de Souza
 Figueira, Escrivao de appella-
 ção no impedimento do Com-
 panheiro o escrevi.

Ch.º



210v13

Siga ovid. o sup. N.º 2º Promotor da Justiça
Posto 2 Setembro de 1879.

Tom. Vieira

N.º 381 Publicação

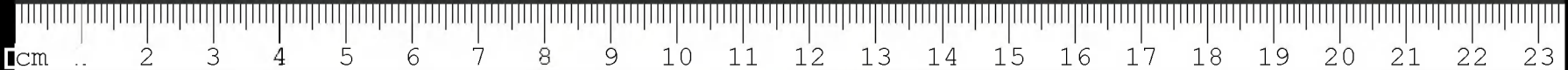
200 Nos quatro dias do mês de Setembro de mil oitocentos setenta e nove, em audiência pública no Tribunal da Relação da Fortaleza foram julgadas as causas do Juiz Semanario Desembargador Antero Julio Barbosa e Vasconcellos por elle ministro a respeito das partes foi publicando o despacho supra em Antonio Carneiro de Sousa Aguiar, Escrivaõ de appellações no impedimento do companheiro so escrevi.

Publico

N.º 381 Vista

200 Nos cinco dias do mês de Setembro de mil oitocentos setenta e nove, em o Tribunal da Relação da Fortaleza foram julgadas as causas com vista ao Cam. Sr. Desembargador Promotor da Justiça Antero Antonio de Sousa Aguiar Des. em Antonio Carneiro de

68V



de Souza Mendes, Escrivas de ap-
 pellações no impedimento do
 Compentheiro e escrevil.

Não procedem de modo algum as razões
 do appellante, nem mesmo se achou compre-
 hendida em qualquer das hypothses do
 art.º 301 do Código de Processo a appella-
 ção interposta, e portanto parece nos
 estar no caso de ser desattendida.

Nos autos notasse apenas a fal-
 ta do despacho aff.º em que o juiz de
 Direito devia ter designado o dia para
 o julgamento, segundo ensina o Formula-
 rio do Provisor, falta esta que não impor-
 ta nullidade.

Fortaleza 11 de Setembro de 1879.

Souza Mendes

N.º 381 - Pata

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de
 mil oitocentos e setenta e
 nove, em o Tribunal da Re-
 ligião da Fortaleza me foram
 entregues estes autos com
 a promoção supra do Pro-
 motor da Justiça: em auto

o/10 595



210V13

Antonio Carneiro de Sousa Aguiar,
Escrivão de appellações no im-
pedimento do Companhia
o escrivo.

N.º 384 - Ch.ª

Em 20 de Setembro dia do mês de Se-
tembro de mil oitocentas e
tenta e nove, em o Tribunal
da Relação da Fortaleza que
estava antes concluído ao
Escr. Sr. Desembargador
Relator João de Carvalho
Fernandes Vieira: em Anto-
nio Carneiro de Sousa Aguiar,
Escrivão de appellações no
impedimento do Companhia
o escrivo. Ch.ª final

Votos. Exarados ao Sr. Desembargador Tomar em 19
de Setembro de 1872. Com o relato em 2.ª

O appellante fez denunciação pelo Promotor P.
da Comarca de S. José de Matheus, no Rio Grande
de Norte, por fisco de fisco de fisco graves em
pessoas Antônia Martens, em gado e argente
policial proceder o anti 2.ª Com. de Relação de 5,
atras as diligencias constantes de Inquirição Policial

691



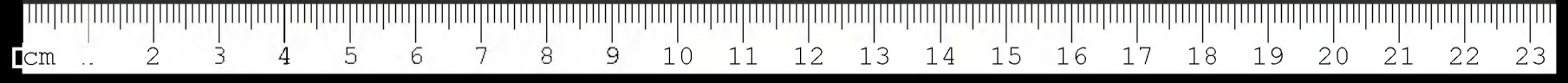
Supl. 7.3.

Proposta a accusas criminales, e juru da sustentacao em
 favor e processo contra criminosos, irguendo
 no sumario as 5 testemunhas que deporao off
 11.12, off 16.17, e off 19, e autos de proferir o des
 pacho de prosumido, a regencia do Promotor,
 effectivo e exparte da sanidade off 33, visto este de
 ar exparte de corpo de Delicto, e assim mais fozem de
 exivas as impoetas da peritos que officiarao em
 no acto, foz a guarda plomaria de no art
 205 do Cod Penal, visto off 25x, e tendo o offi
 deo fultado em 15 de Setembro, exome a Duracao
 Supl 24, e visto os autos em que se processa sumario
 no accusas de juru de Fuzile de Comare, esta
 no prosumido Supl 32x, referendo o despacho de
 meabrando o eximido no art 194.

Terminada a formacao de culpa, e representao
 do Ministerio P^o officio libello accusatorio off 34,
 no qual se regem a condennacao de culpa no
 que maxima de estado art.

Recebido o libello, e proferido o processo para ser
 julgado na sesso judiciaria, laudo para o
 Ref 26 de Novembro de anno pasado, e off 35,
 representao Nacional Divisa de 28 de Mar.
 presidente do Tribunal de despacho off 40x,
 mandou que fosse notificado as testemunhas
 da accusas.

Apresentado de novo o processo, e se respondeo ao juru
 na sesso de 4 de Dezembro, em o julgado me
 no prosumido de no gravis maxima de art 194,
 e proferido do Tribunal de proferido a sentença, e re
 representao off 54x. Com a qual se confer
 men e accusas, e appellando para este Tribunal



fundamento sua appellação com as razões de fl
62.

União a Mr^o Promotor de Justiça, interposto o parecer de
fl 68, que serviu de base ao acto de julgamento da
Causa.

Fern. Lima

62.

Visto, e achando conforme o Relatorio,
passo ao Sr^o Freitas Guimarães.
Fortaleza 23 de Setembro de 1879

Fern. Lima

Vistas pelo Sr^o J. J. de Azevedo.
Fortaleza 26 de Setembro de 1879

75.

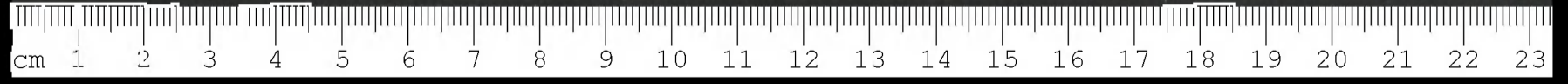
Fern. Lima

Julgase. Fortale 26
de Set. de 1879
Preliminar

Accordado em Deliberação. Notadas as razões e fundamentos e os
sumptos da causa, julgo procedente a appellação voluntaria
interposta de Sebastião de Azevedo, de fl 44, que homologou a sentença
do Sr. Juiz de Direito, por ser annullada, como annullada,
e pluribus, atempada, e estar averiguada. Também pelo termo
de fl 43, como pela acta de fl 68, que 36 foram as juras
de facto que compareceram a sessão de julgamento de
appellação, sendo o habente D. Antonio de Jesus e Souza
da parte do actor jurar de facto, e não que era ^{mo} bacharel
e officioso fizesse advogado de R. o tribunal fosse
ciencia com o numero de juras das permissões
pelo art 107 da lei de 3 de Setembro de 1845, e assim

Q

20



qualquer mandado que o appellante impozer a favor
d'elles: Contas afimil.
Fevereiro 26 de Setembro 9. 1879.

Delles (m)

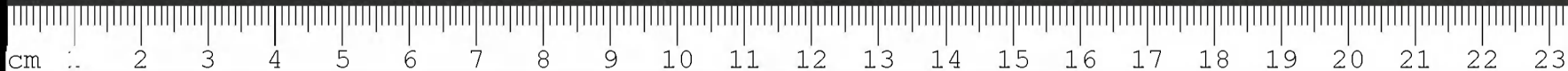
F. J. Jones
Esaminador

F. M. M.
F. M. M.
Blanca

N. 1381 - Publicam

As trinta dias do miz de Setembro de mil oitocentas e setenta e nove, em audiencia publica que no Tribunal da Relacao da Fortaleza fezia o Juiz Sarganteiro Quemberguer Interino Americo Militao de Freitas Guimaraes, por elle ministro a publico das partes for publico e acordado supra e pto: em Antonio Camargo de Sousa Neves, Escrivao de appello no impedimento do promotor publico e escrivo. Publico

Ante e acordado pto 1000



210713

petr. ao Com. Procurador Pro-
motor da Justiça Criminal Au-
tonoma de Souza Mendes: dou fe.
Sortaleza, 30 de Setembro de 1879.
O Escr. de appal.
Antonio Carneiro de Souza Mendes

1.000 Certifico que, em cumprimento
do Aviso do Ministerio da Jus-
tica de 21 de Junho de 1876,
Paul. extrahe o traslado do proces-
5:240 sado no Tribunal para ser ar-
chivado em meu cartorio:
Dou fe. Sortaleza, 5 de Novembro
de 1879. O Escr. de appal.
Antonio Carneiro de Souza Mendes

N.º 384 Remessa

200 Aos oito dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos setenta
e nove, em o meu cartorio
nesta cidade da Sortaleza
faço remessa d'estes autos
ao Escrivão do Jury do Ter-
mo de S. Joze de Nepitubá, Rio
Grande do Norte: em Antonio

71V



Antonio Carnin de Souza Aguiar,
 Escrivão de appellação no im-
 pedimento dos Campanheiros e
 escravo. Remetidas

Recibimento

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno
 de mil e oitocentos setenta e nove nesta Cidade
 de San Jose de Matheus em meu Cartorio
 em Agudo do Cerrito nesta Cidade em forma
 entregues este auto, do qual faz este termo.
 Eu Luis de Souza Coutinho Escrivão e escravo

Claro

Claro no mesmo dia e anno como fazes este
 auto concluso do Juiz de Santa Inez
 no C. de Comercio Capitan Manuel de
 Souza Costa, do qual fazes este termo.
 Eu Luis de Souza Coutinho Escrivão e escravo

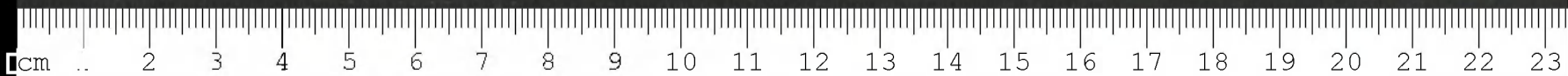
Claro

Cumpro a Accórdia de p. de 30 de
 Novembro de 1778.

Li. Costa

Data

No mesmo dia e anno como se declara
 em meu Cartorio por parte do Juiz de Santa Inez
 no C. de Comercio Capitan Manuel de Souza
 Costa em forma entregues este auto



010V13

Com os seguintes nomes, e que haer este termo
Eu Luis de Franca Couto Escrivão de Juris
e escrevo.

Citamos qui no estado de Cuba, pedimos
desta Cidade de Havana, e de Cuba, e de todas
as partes de Franca, e de que se
em Havana, da Lei de 30 de Novembro
de 1844.

Luis de Franca Couto
Escrivão de Juris

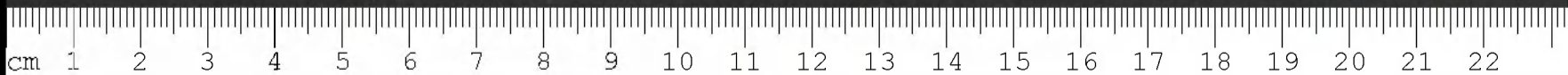
Claro

Os dois dias do mes de Dezembro de
Anno de mil oitocentos e quarenta e nove
nossa Cidade de San Jose de Matanzas
em me Couto, haer estes autos con-
cluidos ao Juiz Municipal de Juris
de San Jose de Matanzas de Cuba, e de
de que se faz este termo. Eu Luis de
Franca Couto Escrivão de Juris
e escrevo.

Claro

Entregue-se a copia do libello e do rol dos
testemunhas ao rio, notifique-se a
mesmo tempo o disposto no art. 342 do
Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tam-
para responder na proxima sessao de Juris,
convocado para o dia 25 do corrente, expoa-
se os necessarios mandados, a fim de que na
forma de lei, e como se segue no final

72v



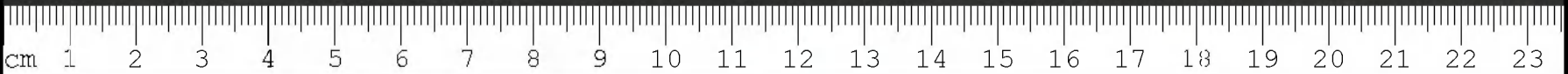
notas do libello, sejam notificadas as
testemunhas. Janeiro 2 de Dezembro de 1849.
Camara P. M.

Dado

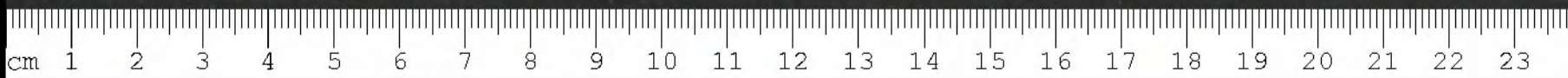
No numero de my e annos segun de
Clareto e meo. Custos por parte do
juiz Municipal de Supplemento para
João Baptista de Camara P. M. em fo
rma entregues a este autor com os despendos
de 1000. Segun do que fues este numero. Cas
Luz de Franca. Cocho P. M. e seu
di

Custos que entregues ao no Francisco
Beato e Aguiar de libello e de not. das. 10
100. Custos de despendo no. 100 342 do
P. M. no 1.º de 31 de Janeiro de 1842. e o
Supplemento. e no segun para apena
de seu Cocho. e seu. e seu. e seu.
do e ta. do para segun. do. no. 100
haver segun do segun. do. no. 100
no. 100 do 26 do segun. do. no. 100
manha no. 100 do segun. do. no. 100
1.º de 31 de Janeiro de 1849

João Baptista de Camara
Luz de Franca Cocho



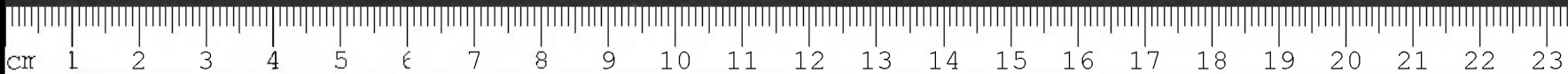
Recubi a copia do libello e do rol
das Testes no qual sou accusado
pelo o Promotor Publico. Sa. J. de
de Sepitubri 2 de Dezembro de 1779
Arego de Francisco Vicente
João Gregorio de Vasconcelos



210/13

Cartões que notifiquei ao Sr. Juiz
de Direito, para responder no próximo
dia 15 de Junho deste termo. Com o
qual o Sr. Juiz e de M.º próximo julgar
as horas de manter no caso de
Cunha de M.º o sala das sessões do
Tribunal de Juiz, do qual ficou devida
deu p.º de M.º 15 de Fevereiro de 1880.
O Juiz
João de Franca Coutinho

74V



Cópia

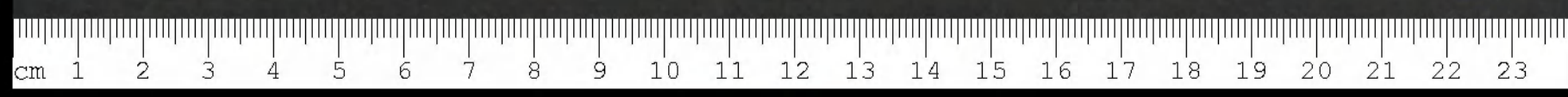
Cidade de Couto de Sabóia e
 pelo d. Albuquerque Figueira,
 seu Municipal do Termo de
 São José de Matijubá por S.
 M. D. C. Em Deus nome e
 Foy saber que pelo seu de Lin-
 to de Comarca Couto Sabóia
 Foy de Cavalleo Albuquerque
 M. J. Com munição haue desigua-
 do o dia oito de Maio proximo su-
 tivo as de terras de munta para
 abar a 1.ª sessão ordinária de foy
 desta Junta, que trabalhara em dias
 Conventivos, e que haueido procedido
 ao sortio dos quarenta e oito jurado
 que tem de servir na mesma sessão
 em conformidade dos Artigos 296,
 297, e 298 do Regulamento numero 130
 de 31 de Janeiro de 1842, para saber
 da os Jurados seguintes: 1.º de Paula
 de Paula Baltho, 2.º de Antonio Joaquin
 da Silva, 3.º de Antonio Manuel de Cos-
 ta, 4.º de Antonio Manuel de Macedo,
 5.º de Antonio Bernardo Fereira de Vil-
 va, 6.º Basilio Olympio Castro de
 Melo, 7.º Paulo José de Rocha, 8.º
 Cipriano José Tommas, 9.º Ezequiel
 de Melo Calisto, 10.º Ezequiel Henrique
 de Paiva, 11.º Ezequiel Henrique de
 Paiva Filho, 12.º Estevão José Pacho-
 no, 13.º Felippe Javacá Curru, 14.º
 Francisco Gomes de Costa Ezequiel,
 e 15.º Doutor Francisco de Sousa

75



S. Pedro Coutas, 16.º Francisco
 Gregorio Alves, 17.º Florentino Faria
 Jo. d. Almeida, 18.º Doutor Horacio
 Candeias de Sales e Silva, 19.º Henrique
 Coelho de Silva, 20.º Humano
 Clementino Cesar d. Albuquerque
 21.º Ignacio Henrique de Paiva
 22.º Donato Placido de Gous Lyr
 23.º Donato Jo. Ribeiro, 24.º Jo. d. Silva
 e Silva de Silva Coutinho, 25.º Jo. Pe-
 reira Santos, 26.º Jo. Francisco de
 Castro Pereira, 27.º Jo. Firmin
 Brandão, 28.º Jo. Florentino de Sil-
 va Coutinho, 29.º Jo. Rodrigues de
 Prota, 30.º Jo. d. Martins Paiva
 d. Albuquerque, 31.º Jo. Fernandes
 de Castro, 32.º Jo. Lucas Alva-
 res, 33.º Jo. Carlos Cavaleiro d. Albu-
 ququerque, 34.º Jo. Ignacio Barbo-
 sa, 35.º Jo. d. Martins de Prota, 36.º
 Jo. d. Gualberto Faria Torres, 37.º Jo. d.
 Guermes de Gous Lyr, 38.º Celso
 d. Araujo Costa, 39.º Manoel Alves
 Faria d. Araujo, 40.º Manoel Anto-
 nio Faria de Moura, 41.º Manoel
 Antonio de Nascimento, 42.º Manoel
 de Aquino de Silva, 43.º Manoel
 Thomaz Faria de Silva, 44.º Dou-
 tor Paulo Firmino de Silva, 45.º Tan-
 guero Carrilho Mascara, 46.º Octavio
 de Paulo Barbosa, 47.º Vicente
 Faria de Gous Lyr, 48.º Vicente
 Carrilho de Paiva. Cetero sui. Fajmas

750



mas saber, que se referem ásas hão de
 se julgar os réos que se acharem
 presentes e promoveidos em crimes
 que admittam fiança. A todos os quaes
 e a cada um de puzi, ben como a
 todos os interpellados em qual se con-
 vier para comparecimento no caso
 do Camara Municipal desta
 Cidade e o salo das sepas do Tri-
 bunal do Juy, tanto se referem de
 honra, como no mais dias segun-
 tes em quantos dias a sepas de as pu-
 ras de se se faltarem. E para que
 cheguem a noticia a todos mandam
 sepas de puzi o presente Edital que
 ser affixado no lugar mais publico
 desta Cidade, e que remetter iguaes
 aos subdelegados do Termo para
 publicallos, e mandam fazer as noti-
 ficacoes do puzi dos culpados
 e das testemunhas que se acharem
 em seus districtos. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de San Juy de
 Meyubi no quatorze dias do mez
 de Junho de mil oto cento e oitenta
 e seis de Franca Coetho. Creuam
 os Juy e creuam. Adalberto Espino
 Jo. Albuquerque Figueroa.

Conferencia
 O Creuam do Juy
 Luis de Franca Coetho



Certifico que em virtude do Mandado
 retro notifiquei as Testas Bathazar de Sa
 Junior, Jose Esmer Martins, dizendo-me este
 que estava doente e a quelle intimada pessoa
 de sua familia, a crepca das de m. Testas
 por nao as ter encontrado. Crepca e
 e veridico que dou minha Fe e J. Jose da
 de Moraes de 1880

O Off. de Justica
 Joao Gregorio do Nascimento

Clay

010113 74

Os seis dias do mez de Março do
anno de mil e oitocentos e oitenta e oito
Cidade de San José de Mexilla
em meu Cartorio faço estes autos com
deliberação do Juiz Municipal 1º Supp
Juan Capitan Manuel de Arango
Costa, do qual faço este termo Cu Luis
de Franca Coche Escrivão do Juiz
e assim

Clay

Estando devidamente preparado
do este processo sigilo e tempo a prin
cipalmente ao Juiz. A Juiz de Março de
1880.

Manuel de Arango

Data

No mesmo dia e anno supra de
clarados em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal 1º Supplente
Juan Capitan Manuel de Arango Costa me
foram entregues estes autos com seu des
pacho e assim; do qual faço este termo
Cu Luis de Franca Coche Escrivão
do Juiz, e assim



Q.10V13

Apresentação e recebimento

Carteiras que em 1880 do Tribunal
do Juiz no dia 6 de hoje foi esta prova
do apresentado pelo Juiz Municipal
1.º Supplente Capitão Manoel de
Albuquerque Costa e recebido pelo Juiz de
Direito e Comarca e Presidência do
dito Tribunal Doutor Salvador Pi-
res de Carvalho Albuquerque que
a entregou e em Execução abaixo
assignado, o Juiz de Direito Conde
Correia Costa de quem se trata do Tri-
bunal no livro para isto destinado
ao qual em respeito a nos Cartões,
e para constar passamos a present
Este do Juiz de Tribunal do Ju-
iz de São José de Mipibito de
Mauá de 1880. Em São de Fran-
co Cartões Execução e assim
Juiz de Franco Cartões

Clay

Clay no mesmo dia e assim se
declarados, passamos estes Cartões
ao Doutor Juiz de Direito Salvador
Pires de Carvalho Albuquerque,
do qual passamos este termo. Em São de
Franco Cartões Execução e assim
Clay

Seja apresentado ao 1.º Juiz de Direito do
de Comarca de Natal, se comporem a este Tribu-
nal, com o convite official q' lhe foi dirigido

78V



de un reser de acher-me impoede, e o mes sub
titulo avarite. Sala das unies de Port.
de Juny de S. Jov e ellipitib' tod, adere
del 880.

Salvador

Data

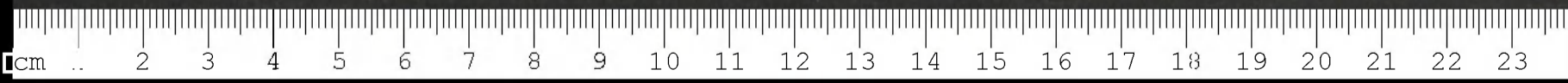
N. nussms der nu e anno deymat de
clarados por parte de Jues de Dives
Doutor Salvador Pires de Cavathan
Albuquerque, me foris entyues este
auto Con o ses respectos utro e sign
do que faz este humo. Em Lus de
Esmen Coethy Esmen e eseuvi



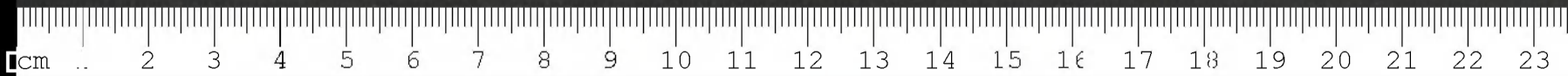
Copia

Edital - O Doutor Adolpho
 Elpidio de Albuquerque Siqueira, Juiz
 Municipal de Tamoio de São José, Juiz
 Municipal de São José de Lages, Juiz
 Guardador de São José de Lages, Juiz
 de Direito de Comércio Doutor Salvador
 Pais de Carvalho Albuquerque, Juiz
 foi communicado haver designado, para
 de Junho proximo futuro, a hora e local de
 marcha para abrir a 2.^a Lapa, orde-
 nando de Jure, d'este termo, que todos
 haerem empiaes consecutivos, e que haerem
 precedidos as lotes da granada, e cda por
 rados que tem de ser em sua conformidade
 em conformidade dos artigos 326, 327 e
 328 do Regulamento numero 120 de 31
 de Janeiro de 1844, foram sorteados os
 Cidadãos seguintes - 1.^o Antonio La-
 mil do Couto, 2.^o Alexandre Fran-
 cisco de Sales, 3.^o Alexandre
 Francisco de Pugg Barros, 4.^o Antonio
 Joaquim de Lages, 5.^o Andre Gomes
 de Silveira, 6.^o Antonio Felipe Cabral
 de Mello, 7.^o Paulo Jose de Rocha, 8.^o
 Cassiano Jose Toranzo, 9.^o Estevão Jose
 Pitham Barros, 10.^o Francisco Curcio
 de Araujo Lima, 11.^o Felipe Barros
 Gurrizo, 12.^o Francisco de Paulo
 Barbosa Junior, 13.^o Thomaz Bronjard
 de Sacramento Junior, 14.^o Henrique Leite
 de Lages, 15.^o Ignacio Henrique de Lages
 16.^o Ignacio Jose Ribeiro, 17.^o Ismael
 Gomes de Moura, 18.^o Ignacio Pomploni

80



Sampson de Annes 19 Joaquim Jo-
 nades Barbosa do effay Cirrecho de
 Silveira 21 Joaquim Ribeiro Pantoas 22
 Joaquim Manuel de Góis Bay 23 Jo-
 quim Henrique do Silveira Castro 24
 Jacintho Pereira do Rocha 25 Joo
 Rualberto Pereira Torres 26 Joo Co-
 nte da Costa 27 Joo Jozeph de Castro
 Vitor 28 Joo Maria do Silveira Guterres
 29 Joo Graciano de Góis Lapa 30 Jo-
 se Martinho do Rocha 31 Joo Baptista
 de Camargo 32 Joaquim Guedes de
 Moura 33 Julliano d'Almeida Castro
 34 Luis da Silva Leite 35 Mequias
 Antonio do Nascimento 36 Manoel
 Duarte Conde da Costa 37 Manoel
 Duarte da Silva 38 Modesto Ernesto
 de Góis Lapa 39 Miguel Soares Baptista
 de Coimbra 40 Manoel Antonio de
 Silva Leitao 41 Miguel Antonio de
 Rocha 42 Pedro Ferrer de Mattos 43
 Theodorico Xavier de Paiva Silva 44 Theo-
 timo d'Almeida Mangabeira 45 Targino
 Urbano de Vasconcelos 46 Urbano Joaquim
 de Loyola Barata 47 Vicente Xavier de
 Paiva 48 Victor Castellos de Souza
 Outros sim: Soy mais sabido que na re-
 ferida settas hai de ser julgados os reis
 que se acharem auctores e promoveo-
 res em crime que admittam fianca. Ato
 do qual se cada um de pize tem
 como a todos os interessados em qual
 se comio para comparecerem na corte

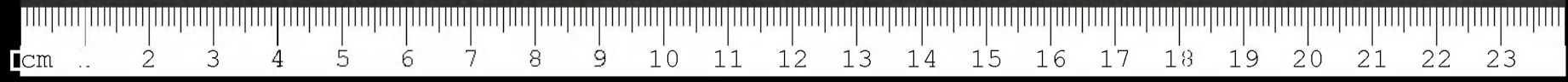


Oyd de Camara Municipal desta Ci-
 dade em a sala das sessões de jury,
 tanto no referido dia e hora como nos
 mais dias seguintes em quanto durar
 a leitura dos autos do li se faltarem.
 E para que cheguem a noticia a todos
 moradores desta si patta o presente
 edital que sera affixado em lugares
 mais publicos desta Cidade, como remitt-
 ter iguaes aos subdelegados do termo,
 para publical-os e mandar fazer as
 notificações de jurados e culpados e
 das testemunhas que se a chamarem em
 seus districtos. Dado e pttado nesta
 Cidade de São João de Nepitibi aos
 dias de Maio de mil oitocentos e oi-
 tto. Eu Luis de Franca Couto
 Escrivão do Jury e de voto = Adalberto
 Elpidio de Albuquerque Seguindo =

Conforme
 O Escrivão do Jury
 Luis de Franca Couto

O Doutor Sebastião Eguia
 de Albuquerque Figueiredo Juiz Mal
 do Terno de San João de Migu
 da por S. M. P. C. em Rio
 Grande &c.

Mando a qual quer offal de Justica
 desta cidade, a qual este for representado
 nos fins sua assignada, que notifique
 as partes Bartholomeu de Souza Juiz
 José Francisco Martins Pedro Taveira
 e o Sr. Juiz José Jacintho de Res. Ca
 do Sr. Miguel Vieira de Souza novo
 Sr. Juiz de San João de Migu, e de
 no prazo de quinze dias para que compare
 a presentada, e se for a quem a causa
 e as partes partes Com. Notario
 Justica e no Terno de Migu de Vas
 couros, Comprehendo as partes do Tri
 bunal do Juiz que principiar a no
 dia 7 de Junho proximo futuro as
 as horas de manter no Salo de Co
 muna do Mal desta Cidade, e se Couren
 tiram em de se julgar a respectiva
 Causa de as penas e a factarem se
 se considerados de bens e penas
 que deirem, penas por 5 e 15 de
 as e das mais impostas pelo Art.
 53 e Lei no 251 de 3 de Setembro
 de 1844. E de apor haver Comprehido
 passarem Causas abaixo desta que en
 Reguer as Escusas do Juiz para
 no prazo de respectivo prazo epto.



C10V13

pro exp. Cumpre L. José de Mepi
hu. B. de Mear de 1830. Cu Luis
dr. Franer Cocho Escuro de Juy
or seu.

Attestado de J. do

Certifico fui desta Cidade o lugar San
hi ante termo e ahi notifique as teste-
munhas por toda Curitiba no mandado re-
tro do que bem sciuto ficarem, a excepção da
testemunha J. J. Franer de Mear por não
o ter encontrado, e andar em lugar não sabi-
do. Creio e verdade do que dou minha fé.
Cidade de São José de Mepibá 2 de Junho
de 1830 - O Off. de Justica
João Gregorio do Nascimento

Cy an

520



Acta

Nos dois dias do mez de Junho do
anno de mil e oitocentos e oitenta e tres
na Cidade de San Jose de Mexiquita
em nos Contornos foy estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal Doutor
Adalberto Eguia de Albuquerque Figue-
ro que foy este termo Cu Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevo

Acta

foy apresentado ao Tribunal de Juy. 1.
fo de Mexiquita 3 de Junho de 1880.
Adalberto de Figue

Acta

No mesmo dia mez e anno supra de-
clarados em nos Contornos por parte do
Doutor Juiz Municipal Adalberto
Eguia de Albuquerque Figueiro,
em foy os autos estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal Doutor
Adalberto Eguia de Albuquerque Figueiro
que foy este termo Cu Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevo



210V13

Quintana e recibimto.

Cartas que se levan do Tribunal do
Jury no dia de hoje por este processo
apresentado pelo Doutor Juiz Me-
nicinal. Adalberto Egido de Alberg
Tiquero e recibido pelo Juiz de Direito
do Comarca e Presidente do dito Tri-
bunal Doutor Salvador Pais de
Carvalho Albuquerque, que e entre
go e min Escrivão abaixo assig-
nao e se de ha no Conselho Comar-
cal e respectivo acto do Tribunal
no livro para isto destinado ao qual
me refero em meus Cartorio, e para Con-
sta passiva e presente. Salvo das Juntas
do Jury em São João de Meritiba e
do Juizo de 1830. Cu Lus de Fran-
co Coelho Escrivão e escrevi

Lus de Franco Coelho

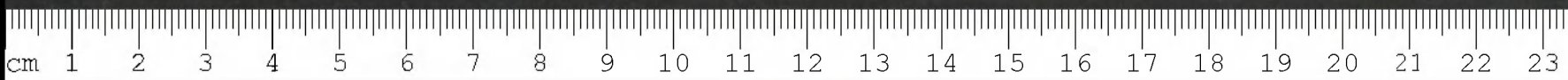
Chga

Chga no mesmo dia my e amos para
estes autos Concluzos ao Juiz de Direi-
to do Comarca e Presidente do dito
Tribunal Doutor Salvador Pais
de Carvalho Albuquerque, do que
faço este termo. Cu Lus de Franco
Coelho Escrivão e escrevi

Chga

estando-me prohibido de proibir o julgamento
do réo, a vista do disposto no art 487 da Regulam^{ta}.

830



n.º 2021 de Janeiro de 1842, eja o presente processo
apresentado ao meu substituto legal. Salvo das honras
do Tribunal de Juy de S. Joz de Allipibi e de Ju-
ratos de 1880.

Salvador Bahia

Dato

No mesmo dia my e annos supra declara-
dos, por parte de Juy de Doute de Co-
menda Doutor Sabado Reis de Carvalho
Albuquerque em forma integua esta de-
tos com os respectivos autos supra, do
que faz este termo. Cu Juy de Franca
Couto Escrivão e escreva

Chego

Elogo no mesmo dia my e annos, se
es estos autos conclusos ao Doutor
Juy de Doute Substituto, do que
faz este termo. Cu Juy de Franca
Couto Escrivão de Juy, e escreva.

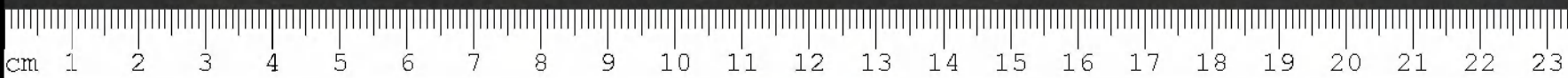
Chego

Estando devidamente preparado, seja hoje
submettido ao Tribunal de Juy de S. Joz de Allipibi
de Junho de 1880.

Paulista de Juy

Dato

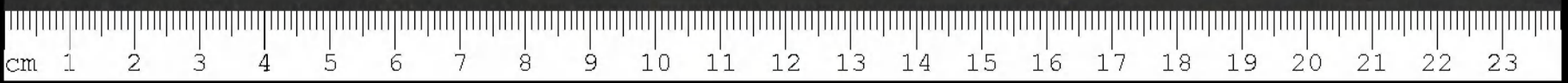
No mesmo dia my e annos supra



210/13

Supra declarata spiritibus suis a
D. Substituto Preside
Tribunali do Jury D. Adalberto
Elycio de Albuquerque Figueiredo
me foram entregues estes autos con-
tra despocho vno, do qual faco esta mto.
Em Luz e Foz de Iguaçu, Curitiba, 2
de maio de 1913.

84V



C10V1384

Tomo de sumas de fey

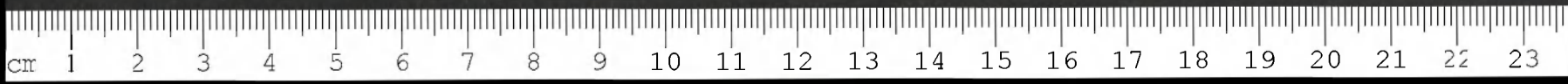
Aos oito dias do mes de Junho do anno
 de mil oitocentos e oitenta e sete da Cidade
 de Sao Jose do Rio Negro, e a falta de
 Cartorio Municipal, legar edictum
 do Juiz de sumas do Tribunal do
 fey, aho presente o Juiz de Direito Sr.
 Alberto e Presidente do dito Tribunal
 Doutor Alberto Cepeda e Alfeu
 queres Figueiredo e Promotor Pub
 lico Major Antonio Ribeiro de
 Cuenca, jurados, partes e uny. Es
 curas abaixo nomeadas as dy honra
 de manterem pum e pum e sejas heas
 do e Campesinato e Portos Joao
 Gregorio de Nascimento do que pum
 este termo Cu Luis de Franca Coelho
 Escrivão e servor

Tomo de usurarias das cedulas

Em seguida o Juiz de Direito abaixo o
 humo das garantias e das cedulas que co
 tenham os nomes dos jurados e de cada
 e traudo as pum pum e de sumas hum
 conton as e de dy e de todo de todo
 os Circunstancias, de pum pum que se
 achavam guardado e das cedulas que
 foram por de servor e de necessarias
 e sumas hum e de pum pum de
 que se este termo que de pum Cu
 Luis de Franca Coelho Escrivão e servor

Alberto de Fig.
 Luis de Franca Coelho

85



1010v13

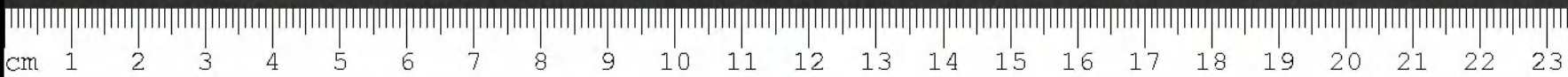
Tomo de abitur de apas de julgamento.

Immediatamente em Escrivão p[er] e cha
 mado de quarenta e oito jurados que
 se achavam presentes e com os mesmos es-
 creitos nas cedulas p[er] apasadas, e em
 seguida de estar presentes todos e o
 p[re]sente que se fez de D[omi]n[u]m, p[re]parados e
 tomados continuadamente das p[ar]tes e esen-
 sas apresentadas no apas de hoje, em
 nome e em muitas que impozerem co-
 mo consta de respectivo acta do Tribu-
 nal no livro para esse destinado ao qual
 me reporto em nos Cartorios, e depois de
 publicados e nomeados acompanhados do p[re]s-
 ente for pelo Cartorio de Juiz e
 pelo apas de que se fez este Tomo. Em
 Luis de Franca Coelho Escrivão e es-
 crevi

Tomo de Chamado das partes e testas

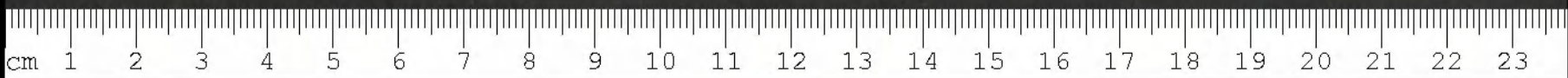
Em seguida apresentadas e julgadas
 este p[re]sente em Escrivão p[er] e chama-
 do de de de e das testemunhas que se acham
 sido interrogadas, e portarem dados os p[re]s-
 gões, e p[re]sentos de cedulas que se acham
 e de de de que se fez este Tomo. Em Luis
 de Franca Coelho Escrivão e es-
 crevi

55v



Certifico no Porto do Tribunal do Jure a
 baixo assignado de assignado a parte do
 Tribunal oes Francisco Vento do Nas-
 cimento e as testemunhas Bartholomeu de
 Sousa Junior, Joze Francisco Martins,
 Pedro Tunes de Araujo, Joze Jacintho
 do Reis Cardoso, Miguel Vento de Sousa,
 e a elle comparecer acudendo aos puzos
 de testemunhas Pedro Tunes de Araujo
 e Miguel Vento de Sousa, e para constar
 proveo e prescrevo que assignado. Dado nos
 dias do Jure em São Jozé de Magalhães e
 a Junho de 1880.

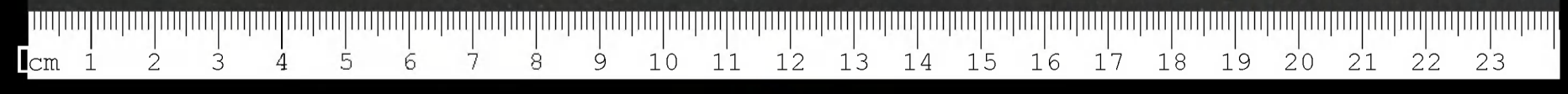
O Portuo do Jure
 Joze Gregorio de Nascimento



13

Livro de Compromisso das partes e testes
 Dadas as peticões pelo Doutor de Ley
 D. João de Sá publicas e as Fidejussoras
 Vicente do Nascimento acompanhadas
 de seu defensor e Professor Jozé Ribeiro
 Dantas e os testemunhos Pedro Turo-
 no e de Kayo e Marques de Sá e Louren-
 ço quas foram acobardadas as partes com-
 petentes, do que se fez em termo em Lisboa de
 Francisco Cordeiro Escrivão e escrevo

86V



Testamento de Juy de Souto.

Havendo as partes e seus Patroeiros
 tomado seus respectivos legados e feitos
 de Direito declarando que se haer pro-
 ceder ao testamento de Juy de Souto, seu
 os Artigos 243. 244 do Codice de Pro-
 cedimento Criminal e depois abremto e Man-
 das quaranta e oito Cédulas mandando
 ao mesmo Juy de Souto que tratasse as Ce-
 dulas cada uma por sua vez, apor observ-
 vando o referido mesmo e lido o Juiz de
 Direito as Cédulas ao mesmo tempo que
 na estrahida, sahira testados para
 Comporem e muniçoes de Juy e no or-
 den em que se acham as seguintes re-
 quentes: Anão Henrique de Paiva, Bar-
 tolo Olympio Couto, Jose Jurem de
 Sousa e Sr. Joao Gabriel Sousa de Ca-
 mara, Manoel Camello Barbosa Cor-
 deiro, Joao Lustror de Vasconcellos
 Joao Ribeiro Santos, Vicente Ro-
 driguez de Paiva Antonio Joao de Sr.
 Joao Manoel de Gou Bay, Heu-
 rigo Couro e Sr. Joao Martim de
 Paiva os quaes haviam tomado seus res-
 pectivos legados separados do publico e
 medido que nao approvados. Durante
 o testamento foram reunidos por parte de ac-
 cusação os jurados: Vicente Ferraz de
 Gou Lyr, Manoel Alves de Gou de Gou,
 Francisco Jurem de Gou e Agnelo de
 Paulo Barbosa, e ficaram inhibidos de
 servir os jurados: Ignacio Garcia de Trindade
 e Manoel Augusto Pereira, etc. por se ter

87



010713

Servido como feitor no exército de S. Paulo e
 aquelle por ter feito parte do Conselho.
 Theodoro Xavier de S. Paulo Filho e
 J. P. Ribeiro Quintas, este por ser
 Pedro gado do rio, e aquelle por ser irmão
 do J. P. de S. Paulo por S. Paulo. Vicente de
 S. Paulo de S. Paulo, do que fez este termo. O
 Juiz de Bragança Coello Escrivão de J. P.

BN



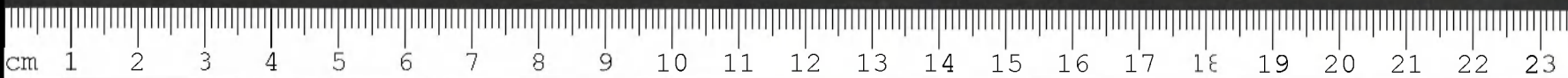
Sum de juramento ao Rey e Souto C10V13.87

Concluido o testis o Rey e Souto
levantando se e apoyado todos os juizo
do e mais Circunstancias de pois o juramento
aos dize Juizo e facto muneiro
dos no termo utro ludo o primeiro de
se como presidente autum do Rey e
Souto com a sua deus tobo e hon
do Souto e em alto de a seguinte for
mula: Juramento bem e sincer
cabeleu neste Caum haver me com
frangueso e fidelidade to tudo deante
de meus olhos Deus e a lei e profui
o meu voto seguindo a minha Consci
encia; e depois de pois necessariamente
to os meus Juizo e facto com a sua
deus tobo e meus hon e em alto de;
Apoyado o juizo do que para constar fu
este termo que apoyado o juizo e os dize
Juizo e facto. Cu Deus e Francon
Couto Escuro e escuro

Roberto de Sij

Antes Henrique de Pereira
Basilio Chinguis O Dize
João Jesuino Soares S.
João Roberto Soares da Camara
Johann Corneio Botou Coord.

Joaquim Louton de Vasconcelos
Joaquim Ribeiro Santos
Vicente Xavier de Bairo
Antonio Joaquim da Silva
Joaquim Manoel de Jesus
Henrique Guilherme Heblin
João Martins Pereira



Depois de juramento ao Juy & Souto
em a Chancelaria do Sr Francisco de
Couto, here de fey e em Constança e
mento algum o Juy & Couto pas-
sou a interrogatório do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, natural-
idade e idade, estado e residência?

Respondeo Chama-se Francisco de
Couto do Nascimento da idade de qua-
renta e dois annos Casado natural
e morador no Saubá deste Tamo.

Perguntado qual o seu officio de vida
professa?

Respondeo que sou Agricultor

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe a natureza, peso, qual
necessidade e a praxisa de algum esclavel
muito o este negocio?

Respondeo que sabe de nenhum esclavel
muito e de

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram neste processo e se tem de
genua Couso o oppor Contra ellas?

Respondeo que conhece a todas e que
tem a oppor quanto o de meus Juy &
Couto e sou desaffecta.

Perguntado se tem algum mistico praticou
lar a que attribua a accusação que lhe
foy a Justica Publica?

Respondeo negativamente.

Perguntado que em sua terra tem para
João & Martim?

Respondeo

Francisco de Couto



Perguntado que se os Antigos Marti-
 tins se unirão e se seerão por di-
 versas eus papadas por deuto de
 no cívico e lavaras, apoz das
 Constantes realmeas d'elles uspon-
 dente, que se procederão com
 abutão de um Caminho por deuto
 de suas lavaras, sendo usuetudo de
 soffrirs de huc e alí, e tendo e em dias
 de may e Junho de anno de mil e seis
 cento e setenta e sete, e de uns no
 alio, elle respondendo declarou que
 que se querar se o Antigo e por
 deo procederão com este procedi-
 mento, e o respondente que se os Antigos
 Martiños se unirão e se seerão por
 varias das suas papadas de uspon-
 dente de deuto de usuetudo de huc
 e alí travado os fimeiros que de
 se soffrirs e os mesmos Antigos Mar-
 tiños.

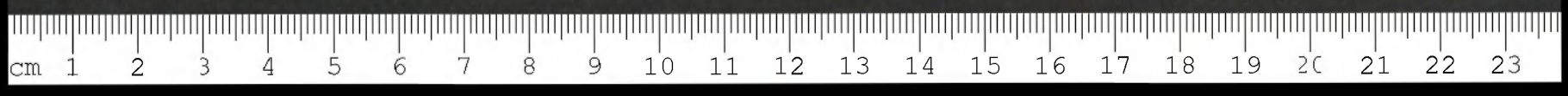
Perguntado de que anno se unirão
 e se seerão por deuto de Antigos Martiños?

Respondido que o anno de que se deuto
 se foi o Cabo de unirse unido.

Perguntado se o lugar por onde passava
 Antigos Martiños em Caminho ou se
 por deo papadas outras papadas de
 os mesmos Antigos Martiños?

Respondido que se este papado por alí
 Perguntado se tinha mais algum caso e
 declarou que não apresentou e se de
 seer?

Respondido 89V



Repellido que cada una de las
 no se me dejen no adrogada fari
 Concluido por este foyen e presento
 entragados por elto lio oportuno
 nudo por mi Escrivano abaxo no
 meado cada una de las dhas. dhas.
 mandan e foyen en cada uno de los
 que ofusca con el testimonio de
 D. Antonio Bernardo Ferrer de Silva
 e J. M. Juan Pastor, de qu. hda.
 Don J. Cu. Luis de Ferrer, Cosco
 Escrivano e scuo.

Roberto Elpidio Pastora. ¹⁸⁰⁰ ¹⁸⁰⁰
 Antonio Bernardo Ferrer. ¹⁸⁰⁰
 Jose Maria Borboja Tinas



210v13

Tumo e letum do procyo.

Interrogado o réo, em Escrivão li todos
o processo e forma, e no de Causa
as ultimas respostas do réo, do que
se fez esta tua. Em São de Trancoso Con-
ta Escrivão o seu.

Auto de accusação

Fato e letum segun transmittido
o processo e dar o palaver ao Promis-
tor Publico, isto desumendo accusa-
ção, nos termos e li artigos de quem
que estava o réo acusado, em auto de
abito accusatório e as juras de an-
tes que sustentaria o culpabilidade
do réo, do que se fez esta tua. Em São
de Trancoso Concha Escrivão o seu.

Adversão de defesa

Terminar o accusação transmittido
o processo e dar o palaver ao defensor
do réo que desumendo o defensor
nos termos e artigos de li juras e artigos
que sustentaria o unico e unico de
nos direitos, do que se fez esta tua. Em
São de Trancoso Concha Escrivão
o seu.

90v



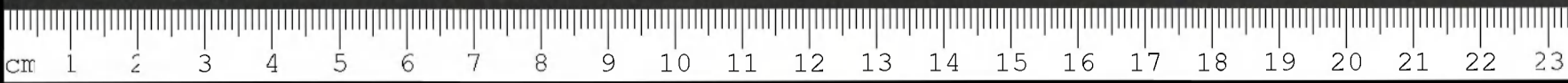
Resumo dos debates.

Conclusões dos debates o Juiz de Direito de novo juramento ao Juiz de Direito, e estão devidamente esclarecidos para julgar a causa, e como se presume evasão pelo affirmativo o dito Juiz resumiu o material de acórdão e de despesa, e levou as questões de facto propostas ao Juiz de Direito em acórdão de lei do que se fez este termo. Ou Luis de Franca e Cocho Escrivão de Juiz, o mesmo.

Termo de ulteriores do Juiz de Direito e pelo mesmo.

Leidas as questões de facto, e entre que estas com o processo ao Juiz de Direito de Juiz de Direito, e do Juiz de Direito por Congregação do dito Juiz, ulteriores e pelo mesmo. Das Congregações, e Congregação de Collocação e dos officios de Justica João Gregorio de Nascimento e José Baptista Torres, que por ordem do Juiz de Direito haviam acorrido pedindo o referido Juiz de Direito, e tentado portar o mesmo por não se fazer de novo Congregação quer Congregação, de que se fez este termo. Ou Luis de Franca e Cocho

91



Coché, Escrivão do Juiz.º escrivão.

Termo de voto do Juiz de Sentença e sala
publica e lictura de suas requistas.

Precatórios do Juiz de Sentença e sala
civ. ali lictura ali quem lictura e por
to e seus voto abito por voto do
Juiz de Direito, votou acompanhando
do pelo dois officiaes de Justiça e
sala publica, onde d'euos detos offi-
ciaes seu pi, apresentadas Certi-
daes de incommunicabilidade do
afuor Juiz, cujo presidente lictu
e d'cto by as requistas recryptas
do mesmo Juiz, as quistas de facto
propostas. Terminado lictura
Certificou a Escrivão abaixo assinado
do, do Juiz de Direito notorio e pro-
prio e as quistas de facto com as re-
quistas recryptas do Juiz de Sentença,
assim seu lictura e e d'cto by o
lctu, e acertadas apresentadas pelo
officiaes de Justiça as quistas de
facto propostas pelo Juiz, as re-
quistas dadas pelo Juiz de Sentença, pro-
fundo sig as que ao deante da vi.ª
Eu Luis de Franca Coché Escrivão
voto e assino.



Certidão de inescusabilidade

Nos officios de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve commoção alguma por qualquer modo com os d.ºs J.ºs de facto que compareceram a J.ºy de Sentença, após os termos da Lei e da Carta Real, como em quanto visto se Constatou, e para constar passamos a presento esta assignação.

Salto das Officinas do Tribunal de J.ºy, em S.º J.ºy de N.ºyba, 8 de Junho de 1830.

Os Officiaes de Justica
 João Gregorio de Mascarenhas
 João Maria Barbosa Simões



Questões

1º

O rei Francisco Vicente, no dia 27 de Junho de 1811, no lugar São, perto Terrem, exprou a Antonio Martins com um Cacetê, do que resultaram os ferimentos constantes ao corpo de direito de fls ?

2º

Os ferimentos causaram ao offendido grave incommodo de saúde ?

3º

A morte do offendido teve lugar em consequencia dos ferimentos, sem por serem muitas, porém por não ter sido applicada toda a diligencia para evita-la ?

4º

O rei commetteu o crime impellido por motivo fivole ?

5º

O rei commetteu o crime com superioridade de armas, de maneira que o offendido não o poderia defender como probabilidade de repellir a offensa ?

6º

Existam circumstancias attenuantes em favor do rei ?

Santa Luz Session do Tribunal do Jury de São José de Niquitin 8 de Junho de 1880.

Albino Espirito S. Albino J. J.



O Jurij de pois de haver lido miado de entre
de appo e virtudes de certo e por Maicaoio abm
luta de todos Que Prizemto e Secretario
repondeo aos seguintes pelo Prammiro seguin
te

Os primeiros seguintes o Jurij respondeo sem
pro unanimidade de todos. O Bis Fran.
Vicente do Nascimento no dia 27 de Junho
de 1877 ha me lido de certo e por Maicaoio
por eon Antonio Martins Com um Co
mte de que resultava o Juo Jurim mto
Constante do Corpo de delib.

Os seguintes seguintes o Jurij respondeo mas
pro unanimidade de todos. O Juo Fran.
probidias no Offendido qm em Comod
de Saude

Os terceiros seguintes o Jurij respondeo mas pro
unanimidade de todos. O Juo Fran. no
Causas Annu e no Offendido, mas do
por sua sua morte, e em then por
dizer de ter lido applicado de uso de li
quid

O Jurij de pois de responder e de mais seguintes
pro pro Charan prejudicados Com alle
portos de seguintes terceiros seguintes
S. J. 8 de Junho de 1880
João Ribeiro Dantas
Presidente
Basilio Olimpio Carreira
Secretario



João Guilherme Soares da Camara
 Joaquim Luctora de Vasconcelos
 Joaquim Manuel de Foz
 Frei Francisco de S. J. do S.
 Andre Henriques de Paula
 Joze Martins Pereira
 Antonio Joazeiro da Silva
 Vicente Xavier de Barros
 Manuel Correia Barbosa
 Henrique Coelho de Silva

Com conformidade das decisões do Jury
 abertos e nos Francisco Vicente de Mascena
 do da accusação que lhe foi interdada; passando
 do se lhe incontinenti Alvará de soltura, pa-
 gas as Custas pela Municipalidade. S. Paulo,
 Sala das Sessões do Tribunal do Jury de 11 de Junho
 de 1880.

O Doutor Espirido S. Albuquerque

Publicação

Nos atos deus do Jury o Jurado de nome do
 meo ato Custas e outras mais Coadas de São
 José do Rio Negro, e a sala das Sessões do
 Tribunal do Jury a quem preside o Jury
 o Doutor Substituto Doutor Albuquerque
 para o Albuquerque Figueiredo, por elle
 foi publicada a sentença segun a presen-
 ca do Promotor Publico do Jury, do Pro-
 ceo defensor, do que ficou em termos. Ou Luis
 de Foz Coelho Escrivão do Jury e escrivão



Carta que se dá a respeito de
seu e favor do Sr. Francisco de
Cunha. don. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
ano de 1880

Escreva ao Sr.
Luiz de Franca Coêta

